



## Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

### LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023, e dá providências correlatas.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 5º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO ÚNICO DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

##### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei e em cumprimento do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Aracaju do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X - definição de critérios para início de novos projetos;
- XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII - incentivo à participação popular;
- XIII - disposições finais.

##### Seção II Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** Em cumprimento do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2023 estão definidas no Anexo V desta Lei, através dos objetivos, projetos estratégicos e setoriais.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023 terá

como premissas a responsabilidade na Gestão Fiscal; a eficiência na prestação dos serviços públicos à população; a ação planejada e com participação social; o desenvolvimento econômico sustentável e a parceria com órgãos das esferas federal, estadual e municipal e a iniciativa privada.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e têm como eixos orientadores:

- I - proteger a vida e promover o desenvolvimento humano e social;
- II - promover o desenvolvimento econômico e urbano sustentáveis;
- III - garantir uma gestão inovadora e de excelência.

§ 3º As diretrizes estratégicas, com seus eixos e respectivos objetivos, têm como valores da gestão o protagonismo das pessoas, a sustentabilidade, a ética e transparência, a inovação e a gestão por resultados.

§ 4º O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

§ 5º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na previsão das Receitas e Despesas.

##### Seção III Das Orientações Básicas para Elaboração, Execução e Alterações da Lei Orçamentária Anual

###### Subseção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º** A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Aracaju relativo ao exercício de 2023 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando que:

- I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio do controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;
- IV - o princípio da economicidade implica a relação custo-benefício, ou seja, a eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária de 2023, entende-se por:

I - Diretrizes Estratégicas: são os direcionadores que norteiam todas as ações do governo municipal na construção e execução do seu

planejamento de curto, médio e longo prazos, visando ao alcance das metas e objetivos, com foco no bem-estar da população;



II - Categoria de Programação: a identificação da despesa, compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

III - Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, a que são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IV - Unidade Orçamentária: constitui-se em desdobramento de um Órgão Orçamentário, podendo ser da Administração Direta ou da Administração Indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

V - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VI - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

VII - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VIII - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

IX - Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se

realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

X - Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

XI - Operação Especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

XII - Modalidade de Aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XIII - Execução Equitativa: a execução de programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas de caráter impositivo apresentadas, independentemente de autoria;

XIV - Impedimento de Ordem Técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação e o pagamento das programações;

XV - Plano de Trabalho de Emenda Parlamentar de Caráter Impositivo: a documentação produzida pelo órgão ou entidade destinatária dos recursos financeiros, objetivando a execução da respectiva emenda;

XVI - Órgão ou Entidade de Execução: o órgão da Administração Municipal Direta ou entidade da Administração Indireta.

**Art. 6º** O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município,

seus Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Dependentes e demais Entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 20 de novembro de 2022, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - quadros orçamentários consolidados;

V - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VII - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

VIII - anexo do orçamento referente às emendas individuais de caráter impositivo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 162 da Lei Orgânica Municipal, acrescentados pela Emenda à Lei Orgânica n.º 69, de 2 de agosto de 2022, nos limites estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no "caput", os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento no disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VII - demonstrativo por poder, órgão e unidade orçamentária;

VIII - demonstrativo da programação anual de trabalho por órgãos e entidades.

**Art. 8º** O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social devem discriminar a despesa por Unidade Orçamentária, detalhando a função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, especificando sua respectiva dotação por categoria econômica, grupo de natureza da despesa,

modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001, observadas as alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e os Fundos, constituídos para o cumprimento de programas específicos, devem ter os recursos orçamentários vinculados à Administração Direta, mantida a identificação como Unidade Orçamentária.

**Art. 9º** Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2023 devem observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e sua evolução nos últimos três exercícios.

**Art. 10.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2023 não podem ser anuladas as dotações previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.



**Parágrafo único.** Ficam excluídas da proibição de que trata o “caput” deste artigo as alterações que podem ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender a outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida até o final do exercício.

**Art. 11.** As classificações das dotações previstas no art. 8º, bem como os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o “caput” poderão ser realizadas mediante:

I - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

II - ato da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, no que se refere aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos;

b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e da finalidade da programação;

c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023.

**Art. 12.** As propostas de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação conterão exposição de motivos com a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.

**Art. 13.** As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais não constituem créditos orçamentários.

**Parágrafo único.** As modificações orçamentárias de que trata o “caput” abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação;

IV - Fontes de Recursos.

**Art. 14.** Para abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, a exposição de motivos deverá conter a demonstração dos recursos disponíveis apurados por fontes de recursos em anexo ao balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometidos.

**Art. 15.** Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciada que os justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**Art. 16.** Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal e encargos sociais, não devem onerar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na Lei Orçamentária.

**Art. 17.** O Poder Legislativo Municipal e as Entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, até o dia 20 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 18.** Na programação da despesa, em conformidade com a Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica, ressalvados os casos relativos a emendas individuais de caráter impositivo;

V - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 19.** O Poder Executivo pode, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

II - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações de projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos de cada um.

**Parágrafo único.** A modificação decorrente do disposto no inciso I do “caput” deste artigo não pode resultar em alteração do valor global dos orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 20.** As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

**Art. 21.** Os créditos suplementares solicitados e que impliquem alteração de fonte de recurso somente podem ser liberados após manifestação favorável da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, com a concordância da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.



**Art. 22.** Nenhuma ação ou projeto novo pode ser incluído e/ou iniciado sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**Art. 23.** Os restos a pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - se referirem a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - se referirem a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º Durante a execução dos restos a pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º Fica vedada no exercício de 2023 a execução de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2021 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2021, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município - CGM verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 24.** A despesa não pode ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Art. 25.** Nos processos para a construção de unidades escolares, de saúde e de atendimento a serviços de assistência social, deverá constar planilha com memória de cálculo elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para três anos a partir de sua inauguração, bem como a ciência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG quanto ao impacto sobre as contas públicas.

**Art. 26.** A Administração Pública Municipal deve realizar audiência e consulta pública para subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias para 2023.

**Parágrafo único.** As demandas e reivindicações emanadas da audiência e/ou da consulta pública devem ser avaliadas pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, quanto à compatibilidade com esta Lei, com o Plano Plurianual (PPA 2022 – 2025) e com as ações prioritárias e metas definidas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 27.** No exercício de 2023, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar o percentual de 4,5% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal de 1988, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

**Art. 28.** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará, até o dia 30 de abril de 2023, à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG e à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 2 de abril de 2023, para pagamento até o final do exercício seguinte, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado;

VIII - número da vara ou comarca de origem.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 2º O pagamento de precatórios judiciais deve ser efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para essa finalidade, na Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 3º Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 4º Consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, fica fixado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), a ser corrigido em 1º de janeiro de 2023 pelo

Governo Federal, equivalente ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como obrigação de pequeno valor.

§ 5º A relação dos débitos de que trata o “caput” deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 28 desta Lei.

**Art. 29.** Ao Projeto de Lei Orçamentária não podem ser apresentadas emendas que anulem o valor das dotações com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota-parte do salário educação; compensação financeira recebida em razão da extração de petróleo, xisto e gás, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal de 1988; pelas operações de créditos internas e externas;

II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta e Fundos, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III - recursos destinados a obras não concluídas das Administrações Direta e Indireta, consignadas no orçamento anterior;

IV - recursos para pagamento de precatórios judiciais;

V - recursos destinados à reserva de contingência.

**Art. 30.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apreciado na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 31.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Municipal de Aracaju, até a publicação da Lei.



§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O limite previsto no “caput” deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, despesas obrigatórias e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - despesas que integram os Programas Prioritários de Governo, conforme art. 2º desta Lei;

VI - desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 enviado à Câmara Municipal de Aracaju e a Lei Orçamentária Anual 2023 sancionada, serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, mediante decreto do Poder Executivo, através da abertura de créditos suplementares ou especiais.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deve conter previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

**Art. 33.** Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais a ser autorizada na Lei Orçamentária de 2023.

**Art. 34.** Conforme estabelecido no § 1º do art. 12 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo Municipal somente pode reestimar a receita prevista na Lei Orçamentária se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.

**Art. 35.** O Poder Executivo Municipal deve elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei

Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 36.** A execução orçamentária e a contabilidade do Poder Legislativo devem ser processadas de forma independente, mas integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação nas contas do Município.

**Art. 37.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deve observar os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 38.** As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, a suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de convênios e operações de crédito.

**Parágrafo único.** Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o “caput” deste artigo as contrapartidas de convênios.

#### Subseção II

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 39.** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

#### Subseção III Das Vedações

**Art. 40.** Não poderão ser destinados recursos, exceto nos casos relativos a emendas individuais de caráter impositivo, para atender, direta ou indiretamente, a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, com exceção dos clubes profissionais de futebol da capital do Estado de Sergipe.

**Art. 41.** As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 42.** Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com

autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

**Art. 43.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

#### Subseção IV Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 44.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

**Art. 45.** Na Lei Orçamentária para o exercício 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 46.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará



condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 47.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

#### Subseção V

##### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 48.** A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Parágrafo único.** A partir do terceiro quadrimestre de 2023, o saldo existente da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

#### Subseção VI

##### Da Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais de Caráter Impositivo

**Art. 49.** A Lei Orçamentária conterá Reserva Parlamentar equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício de 2023, destinada a atendimento das emendas individuais de caráter impositivo, de acordo com o art. 162, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 69, de 2 de agosto de 2022,

constituída exclusivamente com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Do total de recursos destinados a emendas individuais de caráter impositivo, pelo menos metade deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, e a sua execução, inclusive referente a custeio, deverá ser computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º O valor total relativo às emendas individuais de caráter impositivo, a ser nominalmente definido no projeto de lei orçamentária anual, deverá ser dividido e distribuído em partes iguais, por todos os parlamentares, para posterior aprovação das citadas emendas.

§ 3º Será obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, independente de autoria, dentro do exercício financeiro de 2023, da programação referente a emendas individuais de caráter impositivo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.

§ 4º Os órgãos ou entidades aos quais competir a execução das emendas referidas no “caput” deste artigo, deverão adotar todos os meios e providências indispensáveis à efetiva promoção das correspondentes execuções orçamentária e financeira.

§ 5º A obrigatoriedade prevista no §3º deste artigo não se aplica nos casos dos impedimentos de ordem técnica, não podendo assim ser considerados:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 6º No caso de qualquer impedimento de ordem técnica para a

execução das emendas referidas no “caput” deste artigo, os órgãos ou entidades competentes deverão enviar ao Poder Legislativo as justificativas do mesmo impedimento no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do plano de trabalho para a execução da respectiva emenda.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §3º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022, para as programações das emendas individuais de caráter impositivo.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em índice igual ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º Eventuais remanejamentos referentes a emendas individuais de caráter impositivo somente poderão ocorrer por manifestação expressa do autor, se ainda detentor do mandato de Vereador, ou, em não o sendo, por deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 50.** Não se aplicarão quaisquer exigências de contrapartida, de limite mínimo de valor, ou de restrição da área de atuação dos órgãos ou entidades destinatários de recursos financeiros, nos casos de programações incluídas por emendas individuais de caráter impositivo.

**Art. 51.** As Emendas Parlamentares impositivas aprovadas constarão de Anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

I - número da Emenda;

II - objeto da Emenda;

III - nome do parlamentar;

IV - beneficiário;

V - valor da Emenda;

VI - categoria de programação da Emenda.

#### Seção IV

##### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Serviços Extraordinários

**Art. 52.** Entre os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, está a valorização do servidor público por meio da permanente qualificação pessoal e profissional, da melhoria das condições de trabalho e da atenção à saúde, além da manutenção dos quadros de pessoal dos serviços essenciais fornecidos pelo Município, mediante a promoção de concursos públicos.

**Parágrafo único.** Promover a inserção teórica e prática da disciplina de Direitos Humanos na formação profissional de Guardas Municipais e Agentes de Mobilidade Urbana de Aracaju.

**Art. 53.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções,

alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do “caput” deste artigo, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de



dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão do valor necessário para realizar o pagamento da correção anual do valor do Piso Salarial Profissional do Magistério do Município de Aracaju, de acordo com a Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 54.** Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos no próprio exercício em que forem editados, devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até que fique consignada a correspondente dotação na Lei Orçamentária, não sendo considerados autorizados enquanto não for publicado o correspondente crédito orçamentário.

**Art. 55.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados

públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da mesma Lei Complementar (Federal).

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput” deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial, recepção, copeiragem, transporte e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 56.** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os

artigos 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

#### Subseção I

##### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 57.** Se, durante o exercício de 2023, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 58.** Caso a Despesa de Pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento a que se refere o art. 20 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder somente pode ocorrer para atender:

I - aos serviços finalísticos da área da Saúde;

II - aos serviços finalísticos da área da Educação;

III - aos serviços finalísticos da área da Assistência Social;

IV - às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

#### Seção V

##### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 59.** A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 levará em consideração as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, entre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 60.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;

III - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

V - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VIII - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 61.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 62.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.



**Parágrafo único.** A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

**Art. 63.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 64.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 20 de novembro de 2022, e que impliquem acréscimo relativo à estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

#### Seção VI

##### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 65.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Pública Municipal, conforme Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 66.** Para o ano de 2022, a meta fiscal dos Resultados Primário e Nominal, que compõem o DEMONSTRATIVO III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do ANEXO I – Metas Fiscais, desta Lei, prevalece sobre as metas fixadas pela Lei nº 5.390, de 21 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022.

**Art. 67.** Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal dos exercícios de 2023 a 2025, serão considerados:

I - o resultado primário calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a metodologia publicada no Manual dos Demonstrativos Fiscais (12ª edição), aprovado por meio da Portaria STN 924/2021, de 8 de julho de 2021, e alterações posteriores;

II - o resultado nominal calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a metodologia publicada no Manual dos Demonstrativos Fiscais (12ª edição), aprovado por meio da Portaria STN 924/2021, de 8 de julho de 2021, e alterações posteriores.

**Art. 68.** Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado de diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

#### Seção VII

##### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 69.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, utilizando, para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do “caput” deste artigo as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, as despesas oriundas de transferências voluntárias de outros entes da Federação e suas contrapartidas, quando houver, as despesas que constituam obrigações constitucionais.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas.

#### Seção VIII

##### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 70.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

#### Seção IX

##### Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 71.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que preencham as seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por Órgão Público Federal, Estadual ou pelo Setor Social do Município.

§ 1º As entidades referidas no “caput” deste artigo que desenvolvem atividades na área de assistência social devem ser registradas nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, caso desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência, respectivamente.

§ 2º Não podem ser destinados recursos para o pagamento de despesas, a qualquer título e de qualquer Fonte de Recursos, a servidores, ou empregados da Administração Pública, de empresas públicas, ou sociedades de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

**Art. 72.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das Caixas Escolares, ou organismos congêneres, da Rede Pública Municipal de Ensino, que

receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

**Art. 73.** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 74.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio, ou congêneres, com a União e/ou Estado de Sergipe, com vistas ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, habitação e outros de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida.

**Art. 75.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para Entidades





privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

**Art. 76.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 77.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a

relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 78.** As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**Art. 79.** É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 80.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para a outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades de Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

#### Seção X

##### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 81.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária 2023, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a

atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

#### Seção XI

##### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 82.** Além da observância das metas e prioridades, nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados se destinarem a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§1º Considera-se projeto em andamento, para efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

§2º Nos casos de programações incluídas por emendas individuais de caráter impositivo, não se aplicarão os incisos II a IV do “caput” deste artigo.

#### Seção XII

##### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 83.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de Obras e Serviços de Engenharia, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de Outros Serviços e Compras, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### Seção XIII

##### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 84.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2023 deverá assegurar transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

**Art. 85.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - a elaboração da proposta orçamentária para 2023, mediante regular processo de consulta;

II - a avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º, art. 9º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV  
Das Disposições Finais**

**Art. 86.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º O projeto de lei relativo a créditos adicionais será acompanhado por uma exposição de motivos circunstanciada que os justifique e que indique as consequências dos cancelamentos e dotações propostas.

**Art. 87.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 88.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei (Federal) n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 89.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei (Federal) n.º 11.099, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei n.º 4.476, de 26 de dezembro de 2013.

**Art. 90.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º e art. 45, ambos da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Metas Fiscais;
- II - Riscos Fiscais;
- III - Projetos em Andamento;
- IV - Despesas com a Conservação do Patrimônio Público;
- V - Prioridades para 2023.

**Art. 91.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Josenito Vitale de Jesus,  
Presidente.**

**Fabiano Luis de Almeida Oliveira, 1º Secretário.**  
**Byron Virgílio dos Santos Silva, 2º Secretário.**

\*Reproduzido por ter sido publicado com incorreção na edição do Diário Oficial do Município de Aracaju do dia 23 de novembro de 2022.

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800  
PL: 137/2022 Autoria: Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2023           |                 |                 |                 | 2024           |                 |                 |                 | 2025           |                 |                 |                 |
|---|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|   | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB           | % RCL           | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB           | % RCL           | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB           | % RCL           |
|   | (a)            | (b)             | (a / PIB) x 100 | (a / RCL) x 100 | (b)            | (c)             | (b / PIB) x 100 | (b / RCL) x 100 | (c)            | (d)             | (c / PIB) x 100 | (c / RCL) x 100 |
| Receita Total                                       | 3.024.699,79   | 2.905.571,27    | 16,481          | 136,80          | 3.102.695,50   | 2.888.109,00    | 16,575          | 133,41          | 3.223.485,10   | 2.912.963,22    | 16,882          | 131,57          |
| Receitas Primárias (I)                              | 2.278.898,30   | 2.188.374,92    | 12,413          | 103,03          | 2.384.752,90   | 2.219.820,25    | 13,739          | 102,54          | 2.503.611,60   | 2.261.736,67    | 13,107          | 102,46          |
| Receitas Primárias Correntes                        | 2.247.898,30   | 2.159.364,36    | 12,249          | 101,67          | 2.363.752,90   | 2.200.272,64    | 12,627          | 101,64          | 2.481.611,60   | 2.242.757,88    | 12,997          | 101,60          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 865.893,60     | 831.790,20      | 4,718           | 39,16           | 909.552,30     | 846.646,67      | 4,859           | 39,11           | 953.629,70     | 861.843,38      | 4,994           | 39,04           |
| Contribuições                                       | 95.427,60      | 91.699,16       | 0,520           | 4,32            | 100.867,00     | 93.890,96       | 0,539           | 4,34            | 106.414,70     | 96.172,34       | 0,557           | 4,36            |
| Transferências Correntes                            | 1.256.036,10   | 1.206.566,89    | 6,844           | 56,81           | 1.320.975,20   | 1.229.614,81    | 7,057           | 56,80           | 1.387.418,00   | 1.253.879,80    | 7,266           | 56,80           |
| Correntes   | 30.541,00      | 29.338,13       | 0,166           | 1,38            | 32.358,40      | 30.120,45       | 0,173           | 1,39            | 34.149,20      | 30.862,35       | 0,179           | 1,40            |
| Receitas Primárias de Capital                       | 30.200,00      | 29.010,56       | 0,165           | 1,37            | 21.000,00      | 19.547,61       | 0,112           | 0,90            | 21.000,00      | 18.978,76       | 0,110           | 0,86            |
| Despesa Total                                       | 3.024.699,79   | 2.905.571,27    | 12,057          | 100,08          | 3.102.695,50   | 2.888.109,00    | 12,648          | 101,81          | 3.223.485,10   | 2.912.963,22    | 12,788          | 99,97           |
| Despesas Primárias (II)                             | 2.212.804,89   | 2.125.653,02    | 12,057          | 100,08          | 2.367.664,10   | 2.203.913,33    | 12,648          | 101,81          | 2.441.778,70   | 2.206.758,87    | 12,788          | 99,97           |
| Despesas Primárias Correntes                        | 1.757.847,80   | 1.688.614,60    | 9,578           | 79,50           | 1.943.382,00   | 1.808.975,14    | 10,382          | 83,56           | 2.070.256,30   | 1.870.995,30    | 10,843          | 84,76           |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 1.068.419,60   | 1.026.339,09    | 5,823           | 48,32           | 1.129.319,00   | 1.051.213,84    | 6,033           | 48,56           | 1.191.431,50   | 1.076.756,89    | 6,240           | 48,78           |
| Outras Despesas Correntes                           | 689.428,80     | 662.275,50      | 3,757           | 31,18           | 814.063,00     | 757.761,33      | 4,349           | 35,00           | 878.824,80     | 794.238,40      | 4,603           | 35,98           |
| Despesas Primárias de Capital                       | 412.957,00     | 396.692,60      | 2,250           | 18,68           | 382.282,10     | 355.842,96      | 2,042           | 16,44           | 331.522,40     | 299.613,55      | 1,736           | 13,57           |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias   | 42.000,00      | 40.345,82       | 0,229           | 1,90            | 42.000,00      | 39.695,22       | 0,224           | 1,81            | 40.000,00      | 36.150,02       | 0,209           | 1,64            |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                 | 65.293,50      | 62.721,90       | 0,386           | 2,95            | 17.088,80      | 15.006,21       | 0,091           | 0,73            | 60.832,80      | 153.083,34      | 0,319           | 2,49            |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 16.387,50      | 15.742,07       | 0,089           | 0,74            | 17.616,60      | 16.398,21       | 0,094           | 0,76            | 18.849,80      | 17.035,51       | 0,099           | 0,77            |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 20.314,10      | 19.514,02       | 0,111           | 0,92            | 22.345,60      | 20.800,19       | 0,119           | 0,96            | 24.580,20      | 22.214,37       | 0,129           | 1,01            |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))         | 61.366,90      | 58.949,95       | 0,334           | 2,78            | 12.359,80      | 11.504,98       | 0,066           | 0,53            | 55.102,50      | 147.904,49      | 0,289           | 2,26            |
| Dívida Pública Consolidada                          | 1.019.915,71   | 979.746,12      | 5,557           | 46,13           | 1.251.487,21   | 1.164.932,75    | 6,686           | 53,81           | 1.419.351,91   | 1.282.740,96    | 7,434           | 58,11           |
| Dívida Consolidada Líquida                          | 745.315,71     | 715.961,30      | 4,061           | 33,71           | 989.367,21     | 920.941,27      | 5,285           | 42,54           | 1.164.221,91   | 1.052.166,21    | 6,097           | 47,66           |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII)            | 0              | 0               | 0               | 0               | 0              | 0               | 0               | 0               | 0              | 0               | 0               | 0               |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)           | 6.328,82       | 6.079,56        | 0,034           | 0,03            | 8.934,60       | 8.316,72        | 0,048           | 0,38            | 8.934,60       | 8.074,70        | 0,047           | 0,37            |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)       | -6.328,82      | -6.079,56       | 0               | 0               | -8.934,60      | -8.316,72       | 0               | 0               | -8.934,60      | -8.074,70       | 0               | 0               |

FONTE: Sistema CONTABILIS - COGEOR/SEPLG - Emissão em 13/05/2021 - Hora: às 15:32:00

Tabela 1.1 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes e o Cenário Macroeconômico

| Metodologia (Valor Corrente/Constante)            | VARIÁVEIS                                      | 2022*             | 2023              | 2024              | 2025              |
|---|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 2022 - Valor Corrente de 2022 dividido por 1,0000 | PIB REAL (Crescimento % anual)                 | 0,70              | 1,00              | 2,00              | 2,00              |
| 2023 - Valor Corrente de 2023 dividido por 1,0410 | IPCA (% anual)                                 | 7,89              | 4,10              | 3,20              | 3,00              |
| 2024 - Valor Corrente de 2024 dividido por 1,0743 | CÂMBIO (R\$/US\$ - Final de Ano)               | 5,00              | 5,04              | 5,00              | 5,02              |
| 2025 - Valor Corrente de 2025 dividido por 1,1065 | TAXA SELIC (Fim do Período)                    | 13,25             | 9,25              | 7,50              | 7,00              |
| PIB ARACAJU 2019: R\$ 17.950.877.130,00           | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (PMA)           | 2.103.949.100,00  | 2.211.013.400,00  | 2.325.631.800,00  | 2.442.595.500,00  |
| PIB BRASIL 2020 (-3,9%) PIB BRASIL 2021 (+4,6%)   | PROJEÇÃO DO PIB DO ENTE: % Igual ao PIB BRASIL | 18.170.639.701,00 | 18.352.346.098,00 | 18.719.393.020,00 | 19.093.780.880,00 |

FONTE: Variáveis no Boletim Focus do BACEN de 29/04/2022; RCL: nos Projeções da PMA. PIB de Aracaju de 2022 a 2025 projeções da COGEOR/SEPLG/PMA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas Previstas em 2021 |        |         | Metas Realizadas em 2021 |        |         | Variação        |             |
|-------------------------------------|-------------------------|--------|---------|--------------------------|--------|---------|-----------------|-------------|
|                                     | (a)                     | % PIB  | % RCL   | (b)                      | % PIB  | % RCL   | Valor           | %           |
|                                     |                         |        |         |                          |        |         | (c) = (b-a)     | (c/a) x 100 |
| Receita Total                       | 2.540.375.400,00        | 15,166 | 129,44% | 2.364.384.326,32         | 14,116 | 120,47% | -175.991.073,68 | -6,928%     |
| Receitas Primárias (I)              | 1.846.684.283,00        | 11,025 | 94,09%  | 2.016.096.225,02         | 12,036 | 102,72% | 169.411.942,02  | 9,174%      |
| Despesa Total                       | 2.540.375.400,00        | 15,166 | 129,44% | 2.280.900.337,77         | 13,617 | 116,22% | -259.475.062,23 | -10,214%    |
| Despesas Primárias (II)             | 1.833.789.700,00        | 10,948 | 93,43%  | 1.907.937.673,56         | 11,391 | 97,21%  | 74.147.973,56   | 4,043%      |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 12.894.583,00           | 0,077  | 0,66%   | 108.158.551,46           | 0,646  | 5,51%   | 95.263.968,46   | 738,791%    |
| Resultado Nominal                   | 18.203.088,00           | 0,109  | 0,93%   | 77.328.499,33            | 0,462  | 3,94%   | 59.125.411,33   | 324,810%    |
| Dívida Pública Consolidada          | 720.620.000,00          | 4,302  | 36,72%  | 505.121.559,53           | 3,016  | 25,74%  | -215.498.440,47 | -29,905%    |
| Dívida Consolidada Líquida          | 582.320.000,00          | 3,476  | 29,67%  | 206.376.644,89           | 1,232  | 10,52%  | -375.943.355,11 | -64,560%    |

FONTE: Sistema Contabilis - RREO 2021 - Unidade Responsável COGEOP/COOC-SEMAZ - Data da emissão 21/01/2022 - Hora de emissão às 08:39:31

| VARIÁVEIS                       |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2021 | 1.962.639.723,08  |
| PIB Projetado de Aracaju - 2021 | 16.750.220.000,00 |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                  |          |                  |          |                  |          |                  |         |                  |         |
|-------------------------------------|----------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|---------|------------------|---------|
|                                     | 2020                       | 2021             | %        | 2022             | %        | 2023             | %        | 2024             | %       | 2025             | %       |
| Receita Total                       | 2.646.735.400,00           | 2.540.375.400,00 | -4,019   | 2.953.863.900,00 | 16,277   | 3.024.699.700,00 | 2,398    | 3.102.695.500,00 | 2,579   | 3.223.485.100,00 | 3,893   |
| Receitas Primárias (I)              | 1.871.600.486,00           | 1.846.684.283,00 | -1,331   | 2.231.939.560,00 | 20,862   | 2.278.098.300,00 | 2,068    | 2.384.752.900,00 | 4,682   | 2.502.611.600,00 | 4,942   |
| Despesa Total                       | 2.646.735.400,00           | 2.540.375.400,00 | -4,019   | 2.953.863.900,00 | 16,277   | 3.024.699.700,00 | 2,398    | 3.102.695.500,00 | 2,579   | 3.223.485.100,00 | 3,893   |
| Despesas Primárias (II)             | 1.921.539.400,00           | 1.833.789.700,00 | -4,567   | 2.270.745.700,00 | 23,828   | 2.212.804.800,00 | -2,552   | 2.367.664.100,00 | 6,998   | 2.441.778.700,00 | 3,130   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -64.417.250,00             | 12.894.583,00    | -120,017 | -38.806.140,00   | -400,949 | 65.293.500,00    | -268,256 | 17.088.800,00    | -73,828 | 60.832.900,00    | 255,981 |
| Resultado Nominal                   | 35.980.300,00              | 18.203.088,00    | -49,408  | -38.064.100,00   | -309,108 | 61.366.900,00    | -261,220 | 12.359.800,00    | -79,859 | 55.102.500,00    | 345,820 |
| Dívida Pública Consolidada          | 521.704.950,00             | 720.620.000,00   | 38,128   | 971.300.000,00   | 34,787   | 1.019.915.716,00 | 5,005    | 1.251.487.216,00 | 22,705  | 141.351.916,00   | -88,705 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 392.571.950,00             | 582.320.000,00   | 48,335   | 861.300.000,00   | 47,908   | 745.315.716,00   | -13,466  | 989.367.216,00   | 32,745  | 1.164.221.916,00 | 17,673  |

  

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                  |          |                  |         |                  |          |                  |         |                  |         |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------------|----------|------------------|---------|------------------|----------|------------------|---------|------------------|---------|
|                                     | 2020                        | 2021             | %        | 2022             | %       | 2023             | %        | 2024             | %       | 2025             | %       |
| Receita Total                       | 2.300.908.806,40            | 2.308.173.178,27 | 0,316    | 2.953.863.900,00 | 27,974  | 2.905.571.277,62 | -1,635   | 2.888.109.001,21 | -0,601  | 2.912.963.220,68 | 0,861   |
| Receitas Primárias (I)              | 1.627.054.234,55            | 1.677.888.681,63 | 3,124    | 2.231.939.560,00 | -8,62   | 2.188.374.927,95 | -1,952   | 2.219.820.255,05 | 1,437   | 2.261.532.260,98 | 1,879   |
| Despesa Total                       | 2.300.908.806,40            | 2.308.173.178,27 | 0,316    | 2.953.863.900,00 | -9,98   | 2.905.571.277,62 | -1,635   | 2.888.109.001,21 | -0,601  | 2.912.963.220,68 | 0,861   |
| Despesas Primárias (II)             | 1.670.468.051,81            | 1.666.172.723,97 | -0,257   | 2.270.745.700,00 | -11,65  | 2.125.653.025,94 | -6,390   | 2.203.913.338,92 | 3,682   | 2.206.559.461,41 | 0,120   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -56.000.391,20              | 11.715.957,66    | -120,921 | -38.806.140,00   | -119,39 | 62.721.902,02    | -261,629 | 15.906.916,13    | -74,639 | 54.972.799,57    | 245,591 |
| Resultado Nominal                   | 31.279.057,64               | 16.539.240,41    | -47,124  | -38.064.100,00   | 211,41  | 58.949.951,97    | -254,870 | 11.504.979,99    | -80,483 | 49.794.415,33    | 332,807 |
| Dívida Pública Consolidada          | 453.538.163,96              | 654.751.953,48   | 44,365   | 971.300.000,00   | 21,08   | 979.746.124,88   | 0,870    | 1.164.932.715,26 | 18,901  | 127.735.329,84   | -89,035 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 341.277.884,03              | 529.093.221,88   | 55,033   | 861.300.000,00   | 34,03   | 715.961.302,59   | -16,874  | 920.941.278,97   | 28,630  | 1.052.071.133,20 | 14,239  |

FONTE: Sistema CONTABILIS - COGEOR/SEFLOG - Emissão em 13/05/2022 - Hora: às 10:02:23

## Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| VALOR CONSTANTE:<br>É o VALOR CORRENTE<br>subtraindo-se o Índice de<br>Inflação (IPCA). | Índices de Inflação                      |        |        |        |        |        |
|---|--|--------|--------|--------|--------|--------|
|   | 2020                                     | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   | 2025   |
|   | 4,52                                     | 10,06  | 7,89*  | 4,10*  | 3,20*  | 3,00*  |
|   | Fator de Correção dos Valores Constantes |        |        |        |        |        |
|   | 1,1503                                   | 1,1006 | 1,0000 | 1,0410 | 1,0743 | 1,1066 |

\* Inflação (% anual) projetada com base no IPCA divulgado no BOLETIM FOCUS de 29/04/2022 (BACEN)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO               | 2021                    | %              | 2020                    | %              | 2019                    | %              |
|----------------------------------|-------------------------|----------------|-------------------------|----------------|-------------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital               | 3.191.412,04            | 0,23%          | 3.191.412,04            | 0,21%          | 3.191.412,04            | 0,21%          |
| Reservas                         | 16.614.285,53           | 1,23%          | 16.614.285,53           | 1,10%          | 16.614.285,53           | 1,10%          |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 41.661.873,15           | 2,84%          | 38.582.617,41           | 2,54%          | 38.582.617,41           | 2,55%          |
| Resultado Acumulado              | 1.706.276.036,21        | 95,70%         | 1.300.287.513,87        | 96,15%         | 1.456.934.454,48        | 96,15%         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>1.767.743.606,93</b> | <b>100,00%</b> | <b>1.358.675.828,85</b> | <b>100,00%</b> | <b>1.515.322.769,46</b> | <b>100,00%</b> |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO            |                         |                |                         |                |                         |                |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO               | 2021                    | %              | 2020                    | %              | 2019                    | %              |
| Patrimônio                       | 0,00                    | 0,00%          | 0,00                    | 0,00%          | 0,00                    | 0,00%          |
| Reservas                         | 0,00                    | 0,00%          | 0,00                    | 0,00%          | 0,00                    | 0,00%          |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00                    | 0,00%          | 0,00                    | 0,00%          | 0,00                    | 0,00%          |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados   | 313.591.671,56          | 100,00%        | 239.780.742,87          | 100,00%        | 490.433.164,44          | 100,00%        |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>313.591.671,56</b>   | <b>100,00%</b> | <b>239.780.742,87</b>   | <b>100,00%</b> | <b>490.433.164,44</b>   | <b>100,00%</b> |

FONTE: Sistema Contábil - RREO 2021 - Unidade Responsável COGEOF/COOC-SEMFAZ - Data da emissão 21/01/2022 - Hora de emissão às 10:02:10



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                | 2021 (a)                            | 2020 (b)                            | 2019 (c)                  |
|--|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 1.029.462,78                        | 1.038.476,63                        | 459.967,94                |
| Alienação de Bens Móveis                           | 226.270,00                          | 185.410,00                          | 457.400,00                |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 797.916,38                          | 852.482,30                          | 0,00                      |
| Alienação de Bens Intangíveis                      | 0,00                                | 0,00                                | 0,00                      |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras              | 5.276,40                            | 584,33                              | 2.567,94                  |
| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2021 (d)                            | 2020 (e)                            | 2019 (f)                  |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 359.426,60                          | 591.878,89                          | 71.042,00                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 359.426,60                          | 591.878,89                          | 71.042,00                 |
| Investimentos                                      | 359.426,60                          | 591.878,89                          | 71.042,00                 |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                                | 0,00                                | 0,00                      |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                                | 0,00                                | 0,00                      |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0,00                                | 0,00                                | 0,00                      |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00                                | 0,00                                | 0,00                      |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0,00                                | 0,00                                | 0,00                      |
| SALDO FINANCEIRO                                   | 2021<br>(g) = ((Ia - II d) + III h) | 2020<br>(h) = ((Ib - II e) + III i) | 2019<br>(i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III)  | 1.710.744,58                        | 1.040.708,40                        | 594.110,66                |

FONTE: Sistema Contábil - RREO 2021 - Unidade Responsável COGEOF/COOC-SEMFAZ - Data da emissão 21/01/2022 - Hora de emissão às 15:46:20



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS     | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |             |             | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|--|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
|              |            |  | 2023                         | 2024        | 2025        |             |
| xxx          | xxx        | xxx                                    | 0,00                         | 0,00        | 0,00        | xxxx        |
| <b>TOTAL</b> |            |  | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>xxxx</b> |

NOTA: Não há previsão de Renúncia de Receitas para o período de 2023 a 2025

FONTE: Sistema Contabilis PMA. Unidade Responsável SEMFAZ/PMA. Data de emissão 13/05/2022. Hora: 15:20:20



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2023 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                            | 22.966.715,00            |
| (-) Transferências Constitucionais                       | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | 2.135.904,50             |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)         | 20.830.810,50            |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                              | 20.830.810,50            |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     | 6.328.826,40             |
| Novas DOCC   | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP (RREO - Dez 2021)             | 6.328.826,40             |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> | <b>14.501.984,10</b>     |

NOTA: A presente Margem de Expansão das DOCC teve como base os valores de maior disponibilidade (Impostos e Taxas próprios, mais os Impostos que compõem as Transferências Correntes) num total de R\$ 2.296.671.500,00. Sobre esta base aplicamos o aumento real do PIB de 1,00%, previsto para 2023, resultando num Aumento Permanente da Receita de R\$ 22.966.715,00. Sobre 46,5% deste valor, ou seja R\$ 10.679.522,47 (Base original de dedução para o FUNDEB), deduzimos 20% para o FUNDEB.

FONTE: Sistema Contabilis PMA. Unidade Responsável COGEOR-SEPLOG/PMA. Data de emissão 13/05/2022 - Hora: às 15:36:17



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                       |                       |                      |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO  |                       |                       |                      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS   | 2019                  | 2020                  | 2021                 |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>   | <b>190.635.958,04</b> | <b>134.931.473,21</b> | <b>83.162.827,85</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados  | 21.451.226,65         | 19.252.386,53         | 29.893.849,63        |
| Ativo   | 21.393.058,80         | 19.189.039,44         | 29.875.741,00        |
| Inativo   | 56.351,56             | 60.019,07             | 17.720,39            |
| Pensionista   | 1.816,29              | 3.328,02              | 388,24               |
| Receita de Contribuições Patronais  | 44.733.287,23         | 23.410.173,27         | 47.910.675,50        |
| Ativo   | 44.733.287,23         | 23.410.173,27         | 47.910.675,50        |
| Inativo   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Pensionista   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Receita Patrimonial   | 124.451.444,16        | 92.268.913,41         | 4.103.168,78         |
| Receitas Imobiliárias   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Receitas de Valores Mobiliários   | 124.451.444,16        | 92.268.913,41         | 4.103.168,78         |
| Outras Receitas Patrimoniais  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Receita de Serviços   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes   | 0,00                  | 0,00                  | 1.255.133,94         |
| Compensação Financeira entre Regimes  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Demais Receitas Correntes   | 0,00                  | 0,00                  | 1.255.133,94         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>  | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III -</b>              | <b>190.635.958,04</b> | <b>134.931.473,21</b> | <b>83.162.827,85</b> |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                       |                       |                      |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO  |                       |                       |                      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                            | 2019                  | 2020                  | 2021                 |
| <b>Benefícios</b>   | <b>4.255.950,00</b>   | <b>5.130.850,63</b>   | <b>6.375.453,84</b>  |
| Aposentadorias  | 3.469.700,00          | 4.125.042,79          | 4.967.973,63         |
| Pensões por Morte   | 786.250,00            | 1.005.807,84          | 1.407.480,21         |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>  | <b>968.000,00</b>     | <b>26.960,71</b>      | <b>38.641,05</b>     |
| Compensação Financeira entre os Regimes   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 968.000,00            | 26.960,71             | 38.641,05            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                             | <b>5.223.950,00</b>   | <b>5.157.811,34</b>   | <b>6.414.094,89</b>  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>            | <b>185.412.008,04</b> | <b>129.773.661,87</b> | <b>76.748.732,96</b> |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                           | <b>2019</b>           | <b>2020</b>           | <b>2021</b>          |
| VALOR   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>   | <b>2019</b>           | <b>2020</b>           | <b>2021</b>          |
| VALOR   | 79.961.900,00         | 162.228.900,00        | 68.907.400,00        |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>                      | <b>2019</b>           | <b>2020</b>           | <b>2021</b>          |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                     | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Outros Aportes para o RPPS  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                             | <b>2019</b>           | <b>2020</b>           | <b>2021</b>          |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | 951.622.149,83        | 45.833.500,49         | 9.697.778,68         |
| Investimentos e Aplicações  | 0,00                  | 1.013.799.457,44      | 1.122.677.401,01     |
| Outro Bens e Direitos   | 26.015.712,18         | 23.622.189,76         | 0,00                 |

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável: SEMFAZ/COGOF Emissão: RREO em 21/01/2022

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                |                |                |
|---|----------------|----------------|----------------|
| PLANO FINANCEIRO  |                |                |                |
|   | 2019           | 2020           | 2021           |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                        |                |                |                |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>   | 209.147.693,66 | 302.536.882,79 | 279.366.723,78 |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                                       | 16.964.524,01  | 10.212.330,35  | 15.472.436,51  |
| Ativo   | 12.117.104,19  | 6.699.625,47   | 14.693.537,55  |
| Inativo   | 4.643.818,15   | 3.359.606,09   | 726.114,00     |
| Pensionista   | 203.601,67     | 153.098,79     | 52.784,96      |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>   | 190.659.610,79 | 285.833.674,06 | 24.839.817,10  |
| Ativo   | 185.423.990,24 | 285.833.674,06 | 24.839.817,10  |
| Inativo   | 32.116,56      | 0,00           | 0,00           |
| Pensionista   | 5.203.503,99   | 0,00           | 0,00           |
| <b>Receita Patrimonial</b>  | 165.825,22     | 6.730,50       | 197.955,78     |
| Receitas Imobiliárias   | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Receitas de Valores Mobiliários   | 165.825,22     | 6.730,50       | 197.955,78     |
| Outras Receitas Patrimoniais  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| <b>Receita de Serviços</b>  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>  | 1.357.733,64   | 6.484.147,88   | 238.856.514,39 |
| Compensação Financeira entre Regimes  | 1.357.733,64   | 6.484.147,88   | 0,00           |
| Demais Receitas Correntes   | 0,00           | 0,00           | 238.856.514,39 |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>   | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>              | 209.147.693,66 | 302.536.882,79 | 279.366.723,78 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                |                |                |
|---|----------------|----------------|----------------|
| PLANO FINANCEIRO  |                |                |                |
|   | 2019           | 2020           | 2021           |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                        |                |                |                |
| <b>Benefícios</b>   | 293.248.035,20 | 303.679.723,15 | 313.164.038,76 |
| Aposentadorias  | 270.917.092,15 | 279.215.478,27 | 286.301.302,76 |
| Pensões por Morte   | 22.330.943,05  | 24.464.244,88  | 26.862.736,00  |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>  | 3.253.056,33   | 2.507.504,10   | 2.681.712,83   |
| Compensação Financeira entre os Regimes   | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 3.253.056,33   | 2.507.504,10   | 2.681.712,83   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                                | 296.501.091,53 | 306.187.227,25 | 315.845.751,59 |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>               | -87.353.397,87 | -3.650.344,46  | -36.479.027,81 |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>                       |                |                |                |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                               | 83.173.317,33  | 67.017.803,62  | 69.809.871,15  |
| Recursos para Formação de Reserva   | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                                |                |                |                |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Investimentos e Aplicações  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outros Bens e Direitos  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>         |                |                |                |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>   |                |                |                |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | 6.894.699,28   | 11.027.325,54  | 422.602,95     |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                             | 6.894.699,28   | 11.027.325,54  | 422.602,95     |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>   |                |                |                |
| <b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>  | 6.538.950,90   | 8.963.852,15   | 9.252.888,79   |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 6.538.950,90   | 8.963.852,15   | 4.864.185,25   |
| Demais Despesas Correntes   | 0,00           | 0,00           | 4.388.703,54   |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>  | 83.108,54      | 178.657,23     | 5.330,00       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>                          | 6.622.059,44   | 9.142.509,38   | 9.258.218,79   |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>                           | 272.639,84     | 1.884.816,16   | -8.355.615,84  |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>                              |                |                |                |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Investimentos e Aplicações  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outros Bens e Direitos  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<br>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO |                              |                              |                                      |  |
|--|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>  |                              |                              |                                      |  |
|  | 2019                         | 2020                         | 2021                                 |  |
| Contribuições dos Servidores   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 |  |
| Demais Receitas Previdenciárias  | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>   | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>                          |  |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>  |                              |                              |                                      |  |
|  | 2019                         | 2020                         | 2021                                 |  |
| Aposentadorias   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 |  |
| Pensões  | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 |  |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>  | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>                          |  |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS - MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX)=(XVII-XVIII)²</b>   | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>                          |  |
| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>   |                              |                              |                                      |  |
| <b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>   |                              |                              |                                      |  |
| EXERCÍCIO  | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| XXXX   | XXXX                         | XXXX                         | XXXX                                 | XXXX   |
| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>  |                              |                              |                                      |  |
| EXERCÍCIO  | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro - Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)  |
| XXXX   | XXXX                         | XXXX                         | XXXX                                 | XXXX   |

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável: SEMFAZ/COGOEF Emissão: RREO em 26/01/2022

NOTA:  
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2021 a 2095)  
2023

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+c (d)= ( a+b-c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|------------------------------------|---|
| 2020      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                               | 1.013.804.922,38  |
| 2021      | 126.764.223,71               | 4.522.944,86                 | 122.241.278,85                     | 1.136.046.201,23  |
| 2022      | 131.458.489,06               | 12.127.151,76                | 119.331.337,30                     | 1.255.377.538,53  |
| 2023      | 136.185.745,74               | 17.340.262,81                | 118.845.482,93                     | 1.374.223.021,46  |
| 2024      | 141.549.927,94               | 21.085.157,06                | 120.464.770,88                     | 1.494.687.792,34  |
| 2025      | 146.978.842,69               | 25.056.441,08                | 121.922.401,61                     | 1.616.610.193,95  |
| 2026      | 161.877.838,92               | 28.272.732,08                | 133.604.906,84                     | 1.750.215.100,79  |
| 2027      | 167.124.920,57               | 33.820.733,15                | 133.304.187,42                     | 1.883.519.288,21  |
| 2028      | 172.728.462,40               | 36.530.512,59                | 134.197.949,81                     | 2.017.717.238,02  |
| 2029      | 177.838.513,59               | 44.238.978,63                | 133.599.534,96                     | 2.151.316.772,98  |
| 2030      | 180.246.488,27               | 57.430.797,21                | 122.815.691,06                     | 2.274.132.464,04  |
| 2031      | 189.622.382,09               | 64.393.316,11                | 125.229.045,98                     | 2.399.361.510,02  |
| 2032      | 193.706.396,16               | 72.285.745,21                | 121.420.650,95                     | 2.520.782.160,97  |
| 2033      | 197.436.274,57               | 79.931.343,66                | 117.504.930,91                     | 2.638.287.091,88  |
| 2034      | 200.435.439,39               | 88.915.049,97                | 111.520.389,42                     | 2.749.807.481,30  |
| 2035      | 203.273.561,94               | 98.208.737,67                | 105.064.824,27                     | 2.854.872.306,57  |
| 2036      | 208.784.231,11               | 107.777.958,41               | 101.006.272,70                     | 2.955.878.578,27  |
| 2037      | 209.800.825,87               | 118.117.233,42               | 91.683.592,45                      | 3.047.562.170,72  |
| 2038      | 210.741.610,77               | 129.081.878,71               | 81.659.732,06                      | 3.129.221.902,78  |
| 2039      | 211.417.438,04               | 138.735.565,64               | 72.681.872,40                      | 3.201.903.775,18  |
| 2040      | 211.045.536,98               | 147.963.598,64               | 63.081.938,34                      | 3.264.985.713,52  |
| 2041      | 213.679.982,84               | 157.441.429,88               | 56.238.552,96                      | 3.321.224.266,48  |
| 2042      | 212.866.802,54               | 165.672.461,36               | 47.194.341,18                      | 3.358.418.407,66  |
| 2043      | 212.366.331,89               | 172.161.065,34               | 40.205.266,55                      | 3.408.623.674,21  |





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2021 a 2095)  
2023

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO                |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---|
|           | (a)                         | (b)                         | c = (a-b)                   | (d) = (d exerc. Anterior) + c<br>(d) = ( a+b+c) |
| 2044      | 211.460.645,69              | 179.229.679,48              | 32.230.966,21               | 3.440.854.640,42                                |
| 2045      | 210.738.396,56              | 183.932.109,37              | 26.806.287,19               | 3.467.660.927,61                                |
| 2046      | 203.123.873,60              | 188.797.562,11              | 14.326.291,49               | 3.481.967.219,10                                |
| 2047      | 203.985.521,71              | 167.110.376,01              | 16.875.145,70               | 3.498.862.362,80                                |
| 2048      | 204.981.377,80              | 185.199.504,86              | 19.781.872,94               | 3.518.644.235,74                                |
| 2049      | 206.130.393,27              | 183.037.620,63              | 23.092.772,64               | 3.541.737.008,38                                |
| 2050      | 207.453.971,78              | 180.598.579,28              | 26.855.392,50               | 3.568.592.400,88                                |
| 2051      | 194.243.230,90              | 177.862.085,49              | 16.381.145,41               | 3.584.973.546,29                                |
| 2052      | 195.134.365,21              | 174.564.997,00              | 20.569.368,21               | 3.605.542.914,50                                |
| 2053      | 196.253.338,84              | 170.911.009,95              | 25.342.328,89               | 3.630.885.243,39                                |
| 2054      | 197.631.961,53              | 166.877.962,80              | 30.753.998,73               | 3.661.639.242,12                                |
| 2055      | 199.304.979,06              | 162.448.736,39              | 36.856.242,67               | 3.698.495.484,79                                |
| 2056      | 201.309.958,66              | 157.617.608,89              | 43.692.149,77               | 3.742.167.634,56                                |
| 2057      | 203.686.811,61              | 152.390.539,41              | 51.296.272,20               | 3.793.463.906,76                                |
| 2058      | 206.472.394,80              | 146.762.358,74              | 59.710.036,06               | 3.853.193.942,82                                |
| 2059      | 209.720.620,76              | 140.738.012,64              | 68.982.608,12               | 3.922.176.550,94                                |
| 2060      | 213.473.274,84              | 134.333.485,17              | 79.139.789,67               | 4.001.316.340,61                                |
| 2061      | 217.778.479,19              | 127.632.700,63              | 90.145.778,56               | 4.091.462.119,17                                |
| 2062      | 222.660.785,34              | 120.697.172,86              | 101.963.612,48              | 4.193.425.731,65                                |
| 2063      | 228.200.359,01              | 113.564.469,88              | 114.635.889,13              | 4.308.041.620,78                                |
| 2064      | 234.422.536,18              | 106.359.068,54              | 128.063.467,64              | 4.436.105.088,42                                |
| 2065      | 241.381.448,49              | 99.083.881,82               | 142.297.566,67              | 4.578.402.654,89                                |
| 2066      | 249.104.668,24              | 91.815.309,13               | 157.289.359,11              | 4.735.692.014,00                                |
| 2067      | 257.649.190,87              | 84.606.575,91               | 173.042.614,96              | 4.908.734.628,96                                |
| 2068      | 267.042.280,52              | 77.497.205,82               | 189.545.074,70              | 5.098.279.683,86                                |
| 2069      | 277.352.907,26              | 70.529.405,22               | 206.823.502,04              | 5.305.103.185,90                                |
| 2070      | 288.600.136,87              | 63.744.447,45               | 224.855.689,42              | 5.529.958.875,32                                |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2021 a 2095)  
2023

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
|           | (a)                         | (b)                         | c = (a-b)                   | (d) = (d exerc. Anterior) + c    |
| 2020      | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                        | 1.291.729,32                     |
| 2021      | 269.512.976,32              | 270.804.705,65              | (1.291.729,33)              | (0,01)                           |
| 2022      | 298.335.196,50              | 298.335.196,49              | 0,01                        | 0,00                             |
| 2023      | 302.826.102,44              | 302.826.102,44              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2024      | 308.680.049,48              | 308.680.049,48              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2025      | 313.002.118,28              | 313.002.118,28              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2026      | 319.341.417,71              | 319.341.417,70              | 0,01                        | 0,01                             |
| 2027      | 323.427.553,34              | 323.427.553,35              | (0,01)                      | 0,00                             |
| 2028      | 328.103.411,72              | 328.103.411,72              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2029      | 329.184.148,46              | 329.184.148,46              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2030      | 329.387.084,68              | 329.387.084,68              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2031      | 328.657.666,15              | 328.657.666,15              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2032      | 325.277.079,34              | 325.277.079,34              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2033      | 321.346.927,83              | 321.346.927,83              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2034      | 316.810.015,15              | 316.810.015,15              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2035      | 311.601.477,51              | 311.601.477,51              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2036      | 305.653.626,30              | 305.653.626,30              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2037      | 298.901.954,81              | 298.901.954,81              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2038      | 291.346.679,00              | 291.346.679,00              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2039      | 282.965.181,65              | 282.965.181,65              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2040      | 273.744.235,89              | 273.744.235,89              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2041      | 263.681.090,99              | 263.681.090,99              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2042      | 252.784.501,97              | 252.784.501,97              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2043      | 241.075.694,96              | 241.075.694,96              | 0,00                        | 0,00                             |
| 2044      | 228.589.261,24              | 228.589.261,24              | 0,00                        | 0,00                             |



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2021 a 2095)  
2023

LR.F, art.53, § 1º, inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>c = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d)=(d exerc. Anterior)+<br>(c)-(a+b-c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2071      | 300.832.296,38                     | 57.182.444,10                      | 243.649.842,28                           | 5.773.808.717,60  |
| 2072      | 314.086.837,80                     | 50.887.272,57                      | 263.199.565,23                           | 6.036.808.282,83  |
| 2073      | 328.494.894,15                     | 44.691.996,54                      | 283.512.697,61                           | 6.320.321.160,44  |
| 2074      | 343.827.995,78                     | 39.230.674,65                      | 304.597.321,13                           | 6.624.918.501,57  |
| 2075      | 360.398.090,05                     | 33.934.941,70                      | 326.463.148,35                           | 6.951.381.649,92  |
| 2076      | 378.157.685,32                     | 29.033.648,73                      | 349.124.036,59                           | 7.300.505.586,51  |
| 2077      | 397.150.032,91                     | 24.557.079,04                      | 372.592.953,87                           | 7.673.098.640,38  |
| 2078      | 417.419.089,60                     | 20.522.742,93                      | 396.896.346,67                           | 8.069.994.987,05  |
| 2079      | 439.010.250,86                     | 16.947.893,90                      | 422.062.356,96                           | 8.492.057.344,01  |
| 2080      | 461.970.443,07                     | 13.844.929,82                      | 448.125.513,25                           | 8.940.182.857,26  |
| 2081      | 486.346.470,99                     | 11.221.043,49                      | 475.127.427,50                           | 9.415.310.284,76  |
| 2082      | 512.195.403,05                     | 9.081.930,20                       | 503.113.472,85                           | 9.918.423.757,61  |
| 2083      | 539.564.775,97                     | 7.416.565,19                       | 532.148.210,78                           | 10.450.571.968,39   |
| 2084      | 568.513.538,64                     | 6.207.204,62                       | 562.306.334,02                           | 11.012.878.402,41   |
| 2085      | 599.103.108,65                     | 5.419.665,63                       | 593.683.443,02                           | 11.608.561.845,43   |
| 2086      | 631.399.487,95                     | 4.993.281,87                       | 626.406.206,08                           | 12.232.968.051,51   |
| 2087      | 665.475.985,56                     | 4.831.645,16                       | 660.644.340,40                           | 12.893.612.391,91   |
| 2088      | 701.415.037,68                     | 4.794.750,23                       | 696.620.287,45                           | 13.580.232.679,36   |
| 2089      | 739.311.181,32                     | 4.781.977,44                       | 734.529.203,88                           | 14.324.761.885,24   |
| 2090      | 779.269.570,01                     | 4.769.226,12                       | 774.500.343,89                           | 15.099.262.227,13   |
| 2091      | 821.402.388,72                     | 4.755.487,23                       | 816.646.901,49                           | 15.915.909.126,62   |
| 2092      | 865.827.960,16                     | 4.745.251,17                       | 861.082.708,99                           | 16.776.991.857,61   |
| 2093      | 912.870.880,61                     | 4.734.313,60                       | 907.936.567,01                           | 17.684.928.424,62   |
| 2094      | 962.062.629,86                     | 4.722.573,47                       | 957.340.056,39                           | 18.642.268.481,01   |
| 2095      | 1.014.141.928,93                   | 4.709.935,41                       | 1.009.431.993,52                         | 19.651.700.474,53   |

FONTE: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL - Unidade Responsável AJU/PREY/SE/PLOG. Emitido em Julho de 2021.

NOTA: Projeção Atuarial elaborada em Julho de 2021, com dados de Dezembro de 2020.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

- 1) A taxa de juro usada nesta avaliação atuarial (5,44% a.a) foi definida a partir da tabela contida na Portaria ME nº 12223 de 14/05/2020 em função da duração do passivo calculada na avaliação anterior. A duração do Passivo se ao Fundo em Capitalização
- 2) despesa administrativa correspondente a 2,00% (dois por cento) calculado do total da remuneração de contribuição servidores ativos do Município deste Plano
- 3) Anexo 10 - Resultado da duração do Passivo e Análise Evolutiva
  - I - Resultado exercício 2019 - 22,88
  - II - Resultado exercício 2020 - 21,19
  - III - Resultado exercício 2021 - 17,01



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2021 a 2095)  
2023

LR.F, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>c = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d)=(d exerc. Anterior) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2045      | 215.373.973,88                     | 215.373.973,88                     | 0,00                                     | 0,00  |
| 2046      | 201.493.522,24                     | 201.493.522,24                     | 0,00                                     | 0,00  |
| 2047      | 187.027.160,28                     | 187.027.160,28                     | 0,00                                     | 0,00  |
| 2048      | 172.070.265,84                     | 172.070.265,84                     | 0,00                                     | 0,00  |
| 2049      | 156.734.807,81                     | 156.734.807,81                     | 0,00                                     | 0,00  |
| 2050      | 141.149.717,37                     | 141.149.717,37                     | 0,00                                     | 0,00  |
| 2051      | 125.461.155,66                     | 125.461.155,66                     | 0,00                                     | 0,00  |
| 2052      | 109.832.661,63                     | 109.832.661,63                     | 0,00                                     | 0,00  |
| 2053      | 94.445.144,95                      | 94.445.144,95                      | 0,00                                     | 0,00  |
| 2054      | 79.496.649,89                      | 79.496.649,89                      | 0,00                                     | 0,00  |
| 2055      | 65.201.733,64                      | 65.201.733,64                      | 0,00                                     | 0,00  |
| 2056      | 51.790.660,35                      | 51.790.660,35                      | 0,00                                     | 0,00  |
| 2057      | 39.507.316,58                      | 39.507.316,58                      | 0,00                                     | 0,00  |
| 2058      | 28.598.739,26                      | 28.598.739,26                      | 0,00                                     | 0,00  |
| 2059      | 19.306.429,04                      | 19.306.429,04                      | 0,00                                     | 0,00  |
| 2060      | 11.840.522,05                      | 11.840.522,05                      | 0,00                                     | 0,00  |
| 2061      | 6.328.623,24                       | 6.328.623,24                       | 0,00                                     | 0,00  |
| 2062      | 2.738.939,55                       | 2.738.939,55                       | 0,00                                     | 0,00  |
| 2063      | 2.399.556,64                       | 825.940,86                         | 1.573.615,78                             | 1.573.615,78  |
| 2064      | 2.105.802,40                       | 124.245,15                         | 1.981.557,25                             | 3.555.173,03  |
| 2065      | 1.755.618,02                       | 4.314,92                           | 1.751.303,10                             | 5.306.476,13  |
| 2066      | 1.499.375,28                       | 6,48                               | 1.499.368,80                             | 6.805.844,93  |
| 2067      | 1.191.722,22                       | 0,00                               | 1.191.722,22                             | 7.997.567,15  |
| 2068      | 932.502,61                         | 0,00                               | 932.502,61                               | 8.930.069,76  |
| 2069      | 797.872,79                         | 0,00                               | 797.872,79                               | 9.727.942,55  |
| 2070      | 622.276,54                         | 0,00                               | 622.276,54                               | 10.350.221,09   |

  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2021 a 2095)  
2023

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>c = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d exerce. Anterior) + c<br>(d) = (a+b-c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|--|
| 2071      | 465.150,92                      | 0,00                            | 465.150,92                            | 10.815.372,01  |
| 2072      | 343.077,20                      | 0,00                            | 343.077,20                            | 11.158.449,29  |
| 2073      | 307.307,91                      | 0,00                            | 307.307,91                            | 11.465.757,20  |
| 2074      | 217.260,16                      | 0,00                            | 217.260,16                            | 11.683.017,36  |
| 2075      | 206.948,04                      | 0,00                            | 206.948,04                            | 11.889.965,40  |
| 2076      | 202.924,00                      | 0,00                            | 202.924,00                            | 12.092.889,20  |
| 2077      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 12.295.313,85  |
| 2078      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 12.497.737,50  |
| 2079      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 12.700.161,15  |
| 2080      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 12.902.584,80  |
| 2081      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 13.105.008,45  |
| 2082      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 13.307.432,10  |
| 2083      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 13.509.855,75  |
| 2084      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 13.712.279,40  |
| 2085      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 13.914.703,05  |
| 2086      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 14.117.126,70  |
| 2087      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 14.319.550,35  |
| 2088      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 14.521.974,00  |
| 2089      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 14.724.397,65  |
| 2090      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 14.926.821,30  |
| 2091      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 15.129.244,95  |
| 2092      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 15.331.668,60  |
| 2093      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 15.534.092,25  |
| 2094      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 15.736.515,90  |
| 2095      | 202.423,65                      | 0,00                            | 202.423,65                            | 15.938.939,55  |

FONTE: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL. Unidade Responsável AJUPREVI/SEPLOG. Emitido em Julho de 2021.

NOTA: Projeção Atuarial elaborada em Julho de 2021, com dados de Dezembro de 2020.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

- 1) A taxa de juro usada nesta avaliação atuarial (5,44% a.a) foi definida a partir da tabela contida na Portaria ME nº 12223 de 14/05/2020 em função da duração do passivo calculada na avaliação anterior. A duração do Passivo se ao Fundo em Capitalização
- 2) Despesa Administrativa correspondente a 2,00% (dois por cento) calculado do total da remuneração de servidores ativos do Município deste Plano
- 3) Anexo 10 - Resultado da duração do Passivo e Análise Evolutiva
  - I - Resultado exercício 2019 - 22,88
  - II - Resultado exercício 2020 - 21,19
  - III - Resultado exercício 2021 - 17,01

  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 SETEMBRO DE 2022

ANEXO II  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Anexo II

| PASSIVOS CONTINGENTES                     |                      | PROVIDÊNCIAS                          |                      |
|---|----------------------|---------------------------------------|----------------------|
| Descrição                                 | Valor                | Descrição                             | Valor                |
| Demandas Judiciais                        | 0,00                 | xxx                                   | 0,00                 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento     | 0,00                 | xxx                                   | 0,00                 |
| Avais e Garantias Concedidas              | 0,00                 | xxx                                   | 0,00                 |
| Assunção de Passivos                      | 0,00                 | xxx                                   | 0,00                 |
| Assistências Diversas <sup>1</sup>        | 3.000.000,00         | Utilização da Reserva de Contingência | 3.000.000,00         |
| Outros Passivos Contingentes <sup>2</sup> | 10.000.000,00        | Utilização da Reserva de Contingência | 10.000.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                           | <b>13.000.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>13.000.000,00</b> |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS            |                      | PROVIDÊNCIAS                          |                      |
| Descrição                                 | Valor                | Descrição                             | Valor                |
| Frustração de Arrecadação                 | 0,00                 | xxx                                   | 0,00                 |
| Restituição de Tributos a Maior           | 0,00                 | xxx                                   | 0,00                 |
| Discrepância de Projeções <sup>3</sup>    | 23.966.715,00        | Limitação de Empenho                  | 23.966.715,00        |
| Outros Riscos Fiscais                     | 20.000.000,00        | Limitação de Empenho                  | 20.000.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                           | <b>43.966.715,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>43.966.715,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>56.966.715,00</b> | <b>TOTAL</b>                          | <b>56.966.715,00</b> |

NOTA

- 1) O Valor em "Assistências Diversas" refere-se a possível despesas emergenciais por decretação de Estado de calamidade;
- 2) O valor projetado em "Outros Passivos Contingentes" destina-se a bloqueios judiciais imprevistos;
- 3) Em "discrepâncias de Projeções" refere-se a não concretização das Projeções do PIB para 2023; (6 1,00 % da Projeção do PIB; O valor é igual à base para o DOCC - R\$ 23.966.715,00)
- 4) Em "Outros Riscos Fiscais" o valor de R\$ 20 milhões é relativo à diminuição de arrecadação de IPTU com a possibilidade de alteração da Planta Genérica de Valores

FONTE: Sistema Contabilis PMA. Unidade Responsável SEPLOG/COGEOR em 13/05/2022. Hora: às 16:02:15



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 SETEMBRO DE 2022

ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO  
2023

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

Anexo III

| PROJETOS EM ANDAMENTO - SEMED |  |        |         |                 |                    |                     |                         |                       |                      |                   |
|-------------------------------|--|--------|---------|-----------------|--------------------|---------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|
| PROGRAMA                      | OBJETO - Contrato/Proposta   | INÍCIO | TÉRMINO | SITUAÇÃO        | EXECUÇÃO ATUAL (%) | VALOR CONVÊNIO      | VALOR RECURSOS PRÓPRIOS | TOTAL                 | EXECUÇÃO 2023 (R\$)  | EXECUÇÃO 2023 (%) |
| 0121 (PPA)                    | CONSTRUÇÃO DE UMA EMEI - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFANCIA TIPO 01 - BAIRRO SANTA MARIA. | 2019   | 2022    | Em Andamento    | 73,92%             | 2.164.184,43        | 2.088.881,26            | 4.253.065,69          | 485.760,58           | 11,42             |
| 0121 (PPA)                    | CONSTRUÇÃO DE UMA EMEI - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFANCIA TIPO 01 - BAIRRO FAROLÂNDIA   | 2020   | 2022    | Em Andamento    | 82,08%             | 2.215.068,38        | 968.599,81              | 3.183.668,19          | 567.649,59           | 17,83             |
| 0121 (PPA)                    | CONSTRUÇÃO DE UMA EMEI EM TEMPO INTEGRAL NO BAIRRO SANTA MARIA.  | 2020   | 2022    | Em Andamento    | 78,18%             | 0,00                | 4.454.251,10            | 4.454.251,10          | 828.111,64           | 18,59             |
| 0121 (PPA)                    | CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA EMEI MONSENHOR JOÃO MOREIRA LIMA  | 2022   | 2023    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 8.506.349,08            | 8.506.349,08          | 2.835.449,69         | 33,33             |
| 0121 (PPA)                    | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI FLORENTINO MENEZES   | 2022   | 2023    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 7.798.000,32            | 7.798.000,32          | 1.299.666,72         | 16,66             |
| 0121 (PPA)                    | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI JULIO PRADO VASCONCELOS  | 2022   | 2023    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 4.540.365,33            | 4.540.365,33          | 1.513.455,11         | 33,33             |
| 0121 (PPA)                    | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI ÁUREA MELO ZAMOR   | 2022   | 2023    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 9.549.590,37            | 9.549.590,37          | 3.183.196,79         | 33,33             |
| 0121 (PPA)                    | REFORMA DA EMEI PROF JOSÉ ANTONIO DA COSTA MELO  | 2022   | 2023    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 8.150.081,33            | 8.150.081,33          | 1.358.346,89         | 16,67             |
| 0121 (PPA)                    | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI ALCEBIÁDES MELO VILAS BOAS   | 2022   | 2023    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 6.900.000,00            | 6.900.000,00          | 2.000.000,00         | 33,33             |
| 0121 (PPA)                    | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI MARIA GIVALDA DA SILVA SANTOS  | 2022   | 2023    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 5.428.720,38            | 5.428.720,38          | 1.809.573,46         | 33,33             |
| 0121 (PPA)                    | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI PROF. NUNES MENDONÇA   | 2022   | 2023    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 6.000.000,00            | 6.000.000,00          | 2.000.000,00         | 33,33             |
| 0121 (PPA)                    | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI NEUZICE BARRETO  | 2022   | 2023    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 7.000.000,00            | 7.000.000,00          | 2.333.333,33         | 33,33             |
| 0121 (PPA)                    | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI JOÃO TELES DE MENEZES  | 2022   | 2023    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 6.000.000,00            | 6.000.000,00          | 1.000.000,00         | 16,67             |
| 0121 (PPA)                    | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI OLGA BENÁRIO   | 2022   | 2023    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 8.920.519,77            | 8.920.519,77          | 1.486.753,30         | 16,67             |
| 0121 (PPA)                    | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO   | 2023   | 2024    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 6.000.000,00            | 6.000.000,00          | 6.000.000,00         | 100,00            |
| 0121 (PPA)                    | CONSTRUÇÃO DE NOVA EMEI NO BAIRRO 17 DE MARÇO  | 2023   | 2024    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 5.500.000,00            | 5.500.000,00          | 5.500.000,00         | 100,00            |
| 0121 (PPA)                    | CONSTRUÇÃO DE NOVA EMEI NO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ EDUARDO DUTRA  | 2023   | 2024    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 4.500.000,00            | 4.500.000,00          | 4.500.000,00         | 100,00            |
| 0121 (PPA)                    | CONSTRUÇÃO DE NOVA EMEI NO BAIRRO PORTO DANTAS   | 2023   | 2024    | Em Planejamento | 0,00%              | 0,00                | 4.500.000,00            | 4.500.000,00          | 4.500.000,00         | 100,00            |
| <b>TOTAL</b>                  |  |        |         |                 |                    | <b>4.379.252,81</b> | <b>105.905.358,75</b>   | <b>110.284.611,56</b> | <b>43.201.297,10</b> |                   |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 SETEMBRO DE 2022

ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO  
2023

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

Anexo III

| PROJETOS EM ANDAMENTO - SEJESP     |  |        |           |                  |                    |                       |                         |                       |                       |                   |
|------------------------------------|--|--------|-----------|------------------|--------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
| PROGRAMA                           | OBJETO - Contrato/Proposta   | INÍCIO | TÉRMINO   | SITUAÇÃO         | EXECUÇÃO ATUAL (%) | VALOR CONVÊNIO        | VALOR RECURSOS PRÓPRIOS | TOTAL                 | EXECUÇÃO 2023 (R\$)   | EXECUÇÃO 2023 (%) |
| 5500020190064                      | Implantação de Quadra de Futebol Society e Pista de Skate no BAIRRO ATALAA - Estrela do Mar (892535) | 2019   | 2023      | Normal           | 0,00%              | 668.500,00            | 126.344,85              | 794.844,85            | 500.000,00            | 100,00            |
| 5500020190002                      | Reforma do CAMPO de SANTOS DUMONT(895619)  | 2019   | 2023      | Normal           | 0,00%              | 477.500,00            | 60.712,92               | 538.212,92            | 350.000,00            | 100,00            |
| 5500020200007                      | Implantação de Quadra Esportiva no BAIRRO AUGUSTO FRANCO (898835)                                    | 2020   | 2023      | Normal           | 0,00%              | 362.900,00            | 81.959,87               | 444.859,87            | 300.000,00            | 100,00            |
| <b>TOTAL</b>                       |  |        |           |                  |                    | <b>1.508.900,00</b>   | <b>269.017,64</b>       | <b>1.777.917,64</b>   | <b>1.150.000,00</b>   |                   |
| PROJETOS EM ANDAMENTO - SEMICT     |  |        |           |                  |                    |                       |                         |                       |                       |                   |
| PROGRAMA                           | OBJETO - Contrato/Proposta   | INÍCIO | TÉRMINO   | SITUAÇÃO         | EXECUÇÃO ATUAL (%) | VALOR CONVÊNIO        | VALOR RECURSOS PRÓPRIOS | TOTAL                 | EXECUÇÃO 2023 (R\$)   | EXECUÇÃO 2023 (%) |
| TERMO DE COMPROMISSO               | OBRA DE INFRAESTRUTURA - ORLINA DO BAIRRO COROA DO MEIO - 2ª ETAPA                                   | 2013   | 2023      | Atrasada         | 77,54%             | 4.094.722,11          | 39.115,63               | 4.133.837,74          | 700.000,00            | 100,00            |
| <b>TOTAL</b>                       |  |        |           |                  |                    | <b>4.094.722,11</b>   | <b>39.115,63</b>        | <b>4.133.837,74</b>   | <b>700.000,00</b>     |                   |
| PROJETOS EM ANDAMENTO - SEPLOG     |  |        |           |                  |                    |                       |                         |                       |                       |                   |
| PROGRAMA                           | OBJETO - Contrato/Proposta   | INÍCIO | TÉRMINO   | SITUAÇÃO         | EXECUÇÃO ATUAL (%) | VALOR CONVÊNIO        | RECURSOS PRÓPRIOS       | TOTAL                 | EXECUÇÃO 2023 (R\$)   | EXECUÇÃO 2023 (%) |
| EMPRESÍMIO BID                     | 1) INTEGRAÇÃO URBANA   | 2020   | 2025      | Normal           | 4,99%              | 103.808.291,00        | 362.394.322,40          | 466.202.613,40        | 74.379.000,00         | 15,95             |
|                                    | 2) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL   | 2020   | 2025      | Normal           | 12,28%             | 31.754.874,40         | 0,00                    | 31.754.874,40         | 14.875.800,00         | 46,84             |
|                                    | 3) INTERCONECTIVIDADE URBANA   | 2021   | 2025      | Normal           | 0,00%              | 187.459.873,00        | 0,00                    | 187.459.873,00        | 148.758.000,00        | 79,35             |
|                                    | 4) ADMINISTRAÇÃO, ESTUDOS E SUPERVISÃO   | 2020   | 2025      | Normal           | 7,68%              | 39.534.917,80         | 1.333.863,40            | 40.868.781,20         | 9.917.200,00          | 24,26             |
|                                    | 5) COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E DESAPROPRIAÇÃO  | 2021   | 2025      | Normal           | 0,00%              | 10.328.763,80         | 9.158.534,20            | 19.487.298,00         | 7.437.900,00          | 38,16             |
| <b>TOTAL</b>                       |  |        |           |                  |                    | <b>372.886.720,00</b> | <b>372.886.720,00</b>   | <b>745.773.440,00</b> | <b>255.367.900,00</b> |                   |
| PROJETOS EM ANDAMENTO - SMTT       |  |        |           |                  |                    |                       |                         |                       |                       |                   |
| PROGRAMA                           | OBJETO - Contrato/Proposta   | INÍCIO | TÉRMINO   | SITUAÇÃO         | EXECUÇÃO ATUAL (%) | VALOR CONVÊNIO        | RECURSOS PRÓPRIOS       | TOTAL                 | EXECUÇÃO 2023 (R\$)   | EXECUÇÃO 2023 (%) |
| Pró-Transporte                     | Centro de Controle Operacional - CCO   | 2022   | 2022/2023 | Normal/A licitar | 0,00%              | 7.500.000,00          | 0,00                    | 7.500.000,00          | 2.250.000,00          | 30,00             |
| Pró-Transporte                     | Sala Segura - Centro de Controle Operacional - CCO   | 2022   | 2022/2023 | A licitar        | 0,00%              | 5.000.000,00          | 0,00                    | 5.000.000,00          | 2.000.000,00          | 40,00             |
| <b>TOTAL</b>                       |  |        |           |                  |                    | <b>12.500.000,00</b>  | <b>0,00</b>             | <b>12.500.000,00</b>  | <b>4.250.000,00</b>   |                   |
| PROJETOS EM ANDAMENTO - SMS        |  |        |           |                  |                    |                       |                         |                       |                       |                   |
| PROGRAMA                           | OBJETO - Contrato/Proposta   | INÍCIO | TÉRMINO   | SITUAÇÃO         | EXECUÇÃO ATUAL (%) | VALOR CONVÊNIO        | RECURSOS PRÓPRIOS       | TOTAL                 | EXECUÇÃO 2023 (R\$)   | EXECUÇÃO 2023 (%) |
| 11718.136001/19-001 EMENDA FEDERAL | CONSTRUÇÃO UBS ELIZABETH PITA  | 2021   | 2023      | Normal           | 0,67%              | 924.000,00            | 276.000,00              | 1.200.000,00          | 310.000,00            | 100,00            |
| <b>TOTAL</b>                       |  |        |           |                  |                    | <b>924.000,00</b>     | <b>276.000,00</b>       | <b>1.200.000,00</b>   | <b>310.000,00</b>     |                   |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 SETEMBRO DE 2022

ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO  
2023

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

Anexo III

| PROJETOS EM ANDAMENTO - SEMINFRA |   |        |         |            |                    |                       |                         |                       |                       |                   |
|----------------------------------|---|--------|---------|------------|--------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
| PROGRAMA                         | OBJETO - Contrato/Proposta  | INÍCIO | TÉRMINO | SITUAÇÃO   | EXECUÇÃO ATUAL (%) | VALOR CONVÊNIO        | VALOR RECURSOS PRÓPRIOS | TOTAL                 | EXECUÇÃO 2023 (R\$)   | EXECUÇÃO 2023 (%) |
| PROG. PLAN. URBANO               | Pavimentação, Drenagem, Recapeamento Asfáltico nas Principais Vias no Município de Aracaju - 1046863-95/2017 (SEMINFRA)                             | 2019   | 2023    | Normal     | 58,64%             | 6.883.209,99          | 534.734,69              | 7.417.944,68          | 3.068.085,23          | 100,00            |
| PROG. PLAN. URBANO               | Implantação, Ampliação e Reforma de Espaços e Logradouros Públicos Urbanos em Diversos Bairros no Município de Aracaju - 1669905-94/2018 (SEMINFRA) | 2020   | 2023    | Normal     | 73,18%             | 3.321.428,57          | 183.118,69              | 3.504.547,26          | 700.000,00            | 100,00            |
| PRÓ-TRANSPORTE                   | Intervenções na ATALAIA e COROA DO MEIO - 0399114-95/2014 (SEMINFRA)  | 2016   | 2023    | Normal     | 68,42%             | 17.630.000,00         | 5.655.156,31            | 23.285.156,31         | 7.353.391,21          | 100,00            |
| PRÓ-MORADIA                      | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - Comunidade Mangabeiras, Bairro 17 de Marco - 0527395-32/2019 (SEMINFRA)                                      | 2020   | 2024    | Normal     | 8,87%              | 116.767.847,00        | 7.934.400,00            | 124.702.247,00        | 76.487.147,61         | 61,33             |
| PRÓ-MORADIA                      | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - Comunidade Nova Olívia - 0558998-45/2021 (SEMINFRA)  | 2022   | 2025    | A Licitar  | 0,00%              | 49.986.278,10         | 5.995.200,00            | 55.981.478,10         | 14.579.331,06         | 26,05             |
| PRÓ-MORADIA                      | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - Comunidade Recanto da Paz - 0558700-80/2021 (SEMINFRA)   | 2022   | 2025    | A Licitar  | 0,00%              | 30.720.044,12         | 2.102.500,00            | 32.822.544,12         | 8.960.012,74          | 27,30             |
| xxx                              | Construção da Contenção de Encosta na Travessa São João, no Bairro Japãozinho, Aracaju/Se - (SEMINFRA)  | 2022   | 2023    | Paralisado | 0,00%              | 0,00                  | 435.385,10              | 435.385,10            | 435.385,10            | 100,00            |
| xxx                              | Implantação da Praça no Povoado Areia Branca, Bairro Areia Branca, Aracaju/Se - (SEMINFRA)  | 2022   | 2023    | Normal     | 17,72%             | 0,00                  | 981.017,53              | 981.017,53            | 200.000,00            | 100,00            |
| xxx                              | Urbanização da Praça da Rua São Gonçalo com Rua Alto da Bela Vista, no Bairro 18 do Forte, Aracaju/Se - (SEMINFRA)                                  | 2022   | 2023    | Paralisado | 0,00%              | 0,00                  | 919.594,63              | 919.594,63            | 400.000,00            | 100,00            |
| xxx                              | Infraestrutura para o Lotecimento Copacabana, Bairro Porto Dantas, Aracaju/Se - (SEMINFRA)  | 2022   | 2023    | A Licitar  | 0,00%              | 0,00                  | 4.525.438,80            | 4.525.438,80          | 2.800.000,00          | 100,00            |
| xxx                              | Execução do Muro de Contenção para estabilização de Talude Natural da Rua São Tomé, Bairro Porto Dantas, Aracaju/Se - (SEMINFRA)                    | 2022   | 2023    | A Licitar  | 0,00%              | 0,00                  | 131.370,08              | 131.370,08            | 15.000,00             | 100,00            |
| xxx                              | Reconstrução da Parede de Canal da Rua L2, Bairro Santa Maria, Aracaju/Se - (SEMINFRA)  | 2022   | 2023    | A Licitar  | 0,00%              | 0,00                  | 167.950,38              | 167.950,38            | 20.000,00             | 100,00            |
| CARTA CONSULTA 60663             | Saneamento Integrado, Drenagem e Mobilidade Urbana em diversas localidades de Aracaju/Se - (SEMINFRA)   | 2022   | 2028    | A Licitar  | 0,00%              | 633.273.984,19        | 0,00                    | 633.273.984,19        | 130.000.000,00        | 20,00             |
| <b>TOTAL</b>                     |   |        |         |            |                    | <b>858.682.791,97</b> | <b>29.565.866,21</b>    | <b>888.248.658,18</b> | <b>245.018.352,95</b> |                   |

  

| PROJETOS EM ANDAMENTO - EMURB |                                      |        |         |          |                    |                     |                         |                     |                     |                   |
|-------------------------------|--------------------------------------|--------|---------|----------|--------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| PROGRAMA                      | OBJETO - Contrato/Proposta           | INÍCIO | TÉRMINO | SITUAÇÃO | EXECUÇÃO ATUAL (%) | VALOR CONVÊNIO      | VALOR RECURSOS PRÓPRIOS | TOTAL               | EXECUÇÃO 2023 (R\$) | EXECUÇÃO 2023 (%) |
| PRÓ-TRANSPORTE                | Ampliação da Ponte sobre o RIO POXIM | 2021   | 2023    | Normal   | 52,28%             | 4.718.538,67        | 514.282,07              | 5.232.820,74        | 2.501.874,00        | 100,00            |
| <b>TOTAL</b>                  |                                      |        |         |          |                    | <b>4.718.538,67</b> | <b>524.282,07</b>       | <b>5.242.820,74</b> | <b>2.501.874,00</b> |                   |

  

| TOTAL GERAL - PMA |  |  |  |  |  |                  |                |                  |                |  |
|-------------------|--|--|--|--|--|------------------|----------------|------------------|----------------|--|
|                   |  |  |  |  |  | 1.259.694.925,56 | 509.466.360,30 | 1.769.161.285,86 | 552.499.424,05 |  |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 SETEMBRO DE 2022

ANEXO IV - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2023

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

Anexo IV

| DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO |                      |                      |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                          | 2019                 | 2020                 | 2021                 | 2022 (Abr)           |
| CÂMARA MUNICIPAL                              | 117.843,23           | 86.204,22            | 0,00                 | 5.297,59             |
| SEGOV   | 122.278,35           | 81.038,75            | 29.778,96            | 103.145,62           |
| FUNCAJU                                       | 53.335,63            | 39.924,40            | 66.766,16            | 2.129,50             |
| SEMPAZ  | 760.558,80           | 749.465,74           | 1.254.405,96         | 171.066,55           |
| PGM   | 56.991,48            | 5.880,00             | 18.512,00            | 5.409,60             |
| CGM   | 24.855,76            | 61.037,63            | 59.405,99            | 31.467,77            |
| SEMED   | 10.006.420,10        | 11.437.403,55        | 11.122.375,24        | 2.159.839,43         |
| SMS   | 17.500.645,92        | 19.192.379,57        | 17.552.325,14        | 4.562.749,77         |
| SEMPAS  | 396.705,15           | 1.301.255,12         | 2.198.604,27         | 271.147,03           |
| FUNDAT  | 469.226,88           | 377.392,31           | 362.118,05           | 61.217,60            |
| SECOM   | 5.926,00             | 71.973,99            | 103.903,22           | 26.343,14            |
| SEPLOG  | 1.363.529,89         | 2.013.641,52         | 2.538.407,74         | 703.663,94           |
| AJUPREV                                       | 201.896,85           | 194.904,82           | 205.855,15           | 64.698,82            |
| SEJESP  | 18.810,00            | 56.445,99            | 171.122,57           | 43.450,93            |
| SEMDEC  | 240.581,11           | 124.702,23           | 124.159,50           | 14.848,66            |
| SMTT  | 1.054.133,07         | 1.816.170,98         | 1.231.847,69         | 336.638,24           |
| SEMICT  | 62.977,71            | 45.049,00            | 50.493,40            | 9.780,52             |
| EMSUBR  | 5.177.588,57         | 24.717.923,14        | 28.544.736,81        | 8.611.508,06         |
| SEMINFRA/EMURB                                | 13.516.355,00        | 15.034.829,50        | 19.675.274,98        | 8.279.918,96         |
| SEMA  | 510.813,36           | 590.278,02           | 698.551,27           | 176.874,92           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                            | <b>51.661.472,86</b> | <b>77.997.900,48</b> | <b>86.008.644,10</b> | <b>25.641.196,65</b> |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.518 DE 15 SETEMBRO DE 2022

ANEXO IV - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2023

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

Anexo IV

| DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (Valores Liquidados) |   |                      |                      |                      |                      |
|--|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| CÓDIGO DA DESPESA  | DESCRIÇÃO   | 2019                 | 2020                 | 2021                 | 2022 (Abr)           |
| 339030 24  | Material para Manutenção de Bens Imóveis                    | 390.372,61           | 510.095,61           | 459.725,91           | 49.770,73            |
| 339030 25  | Material para Manutenção de Bens Móveis                     | 459.844,40           | 206.009,61           | 414.493,00           | 293.558,56           |
| 339030 33  | Material para Produção Industrial                           | 11.642.739,88        | 12.820.577,51        | 15.291.903,64        | 7.182.352,10         |
| 339030 39  | Material para Manutenção de Veículos                        | 200.741,61           | 226.418,78           | 535.079,88           | 65.080,78            |
| 339030 53  | Material para Reparo, Manut. e Conserv. de Estradas e Vias  | 30.985,00            | 9.877,53             | 89.774,79            | 14.492,50            |
| <b>Material de Consumo</b>   | <b>TOTAL</b>  | <b>12.724.683,50</b> | <b>13.772.979,04</b> | <b>16.790.977,22</b> | <b>7.605.254,67</b>  |
| 339037 01  | Limpeza, Higiene e Conservação                              | 0,00                 | 271.823,79           | 377.040,73           | 240.503,70           |
| 339037 02  | Segurança e Vigilância                                      | 0,00                 | 1.800,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Locação de Mão-de-Obra</b>                                      | <b>TOTAL</b>  | <b>0,00</b>          | <b>273.623,79</b>    | <b>377.040,73</b>    | <b>240.503,70</b>    |
| 339039 14  | Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis                       | 3.751.393,01         | 4.746.465,95         | 5.814.919,41         | 1.301.512,30         |
| 339039 15  | Manutenção e Conserv. de Máquinas e Equipamentos            | 2.625.063,94         | 3.222.471,70         | 3.640.573,81         | 962.560,34           |
| 339039 16  | Manutenção e Conservação de Veículos                        | 70.112,80            | 313.924,75           | 277.820,15           | 55.477,00            |
| 339039 17  | Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas | 185.086,64           | 238.627,58           | 303.424,85           | 93.241,32            |
| 339039 18  | Manutenção e Conservação de Estradas e Vias                 | 0,00                 | 496.230,61           | 183.402,19           | 0,00                 |
| 339039 60  | Vigilância Ostensiva  | 5.327.598,95         | 6.745.262,67         | 6.170.642,02         | 1.270.021,10         |
| 339039 61  | Limpeza e Conservação                                       | 25.605.023,74        | 45.627.943,59        | 50.398.952,46        | 13.475.243,78        |
| <b>Out. Serv. Terceiros - PJ</b>                                   | <b>TOTAL</b>  | <b>37.564.279,08</b> | <b>61.390.926,85</b> | <b>66.789.734,89</b> | <b>17.158.055,84</b> |
| 339040 02  | Desenvolvimento e Manut. de Software                        | 683.056,42           | 659.320,80           | 888.908,36           | 222.914,48           |
| 339040 06  | Suporte à Infraestrutura de TIC                             | 204.488,00           | 913.833,00           | 1.134.445,00         | 390.600,00           |
| 339040 07  | Serviços Técnicos Profissionais de TIC                      | 484.965,86           | 987.217,00           | 27.537,90            | 23.867,96            |
| <b>Serv. Teen. da Inf. e Com. - PJ</b>                             | <b>TOTAL</b>  | <b>1.372.510,28</b>  | <b>2.560.370,80</b>  | <b>2.050.891,26</b>  | <b>637.382,44</b>    |
| <b>TOTAL GERAL</b>   |   | <b>51.661.472,86</b> | <b>77.997.900,48</b> | <b>86.008.644,10</b> | <b>25.641.196,65</b> |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
METAS E PRIORIDADES - PLDO 2023  
LEI Nº 5.518 DE 15 SETEMBRO DE 2022

Anexo V - Metas e Prioridades para 2023

| METAS E PRIORIDADES - 2023 (PROJETOS VINCULADOS AO BID)  |        |
|--|--------|
| <b>EIXO 1 - DEFENDER A VIDA E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL</b>   |        |
| BID 01/P 01B - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL DA SAUDE<br>BID 02/P 13 - CONSTRUIR EQUIPAMENTOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>BID 03/P 18 B - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO LAMARÃO<br>BID 09/ P 61 - TRABALHO TÉCNICO SOCIAL  | SEPLOG |
| <b>EIXO 2 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO SUSTENTÁVEIS</b>   |        |
| BID 04/P 34 - IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL<br>BID 05/P 35B - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS<br>BID 06/P 36 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA SEMEITEIRA<br>BID 07/P 45 B - ARACAJU MAIS VERDE: Unidade de conservação e Inventário Arbóreo<br>BID 08/P 47 B - AVANÇO NA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS | SEPLOG |
| <b>EIXO 3 - GARANTIR UMA GESTÃO INOVADORA E DE EXCELÊNCIA</b>  |        |
| BID 10/P 62 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO COM O BID  | SEPLOG |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
METAS E PRIORIDADES - PLDO 2023  
LEI Nº 5.518 DE 15 SETEMBRO DE 2022

Anexo V - Metas e Prioridades para 2023

| METAS E PRIORIDADES - 2023  |   |                |
|---|---|----------------|
| EIXO ESTRUTURANTE 01  | DEFENDER A VIDA E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  |                |
| OBJETIVO 01   | GARANTIR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO DE ARACAJU AOS SERVIÇOS DE SAÚDE                            |                |
| PROJETO ESTRATÉGICO (P)   |   | UND. ORÇAMENTO |
| P01 - AUMENTO DA COBERTURA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA  |   | SMS            |
| P01.1 - ESTUDO DE VIABILIDADE PARA QUE SEJA CONSTRUÍDO UM HOSPITAL 24H NA ZONA DE EXPANSÃO DE ARACAJU                         |   | SMS            |
| P02 - REDUÇÃO DO TEMPO DE ESPERA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES   |   | SMS            |
| P03 - IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO MATERNO-INFANTIL E MULHER   |   | SMS            |
| P04 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DA PPP EM SAÚDE   |   | SMS            |
| OBJETIVO 02   | CONTRIBUIR PARA AUMENTAR A EXPECTATIVA E QUALIDADE DE VIDA  |                |
| P05 - IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO DOENTES CRÔNICOS  |   | SMS            |
| P06 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS  |   | SMS            |
| OBJETIVO 03   | AMPLIAR ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL E MELHORAR A APRENDIZAGEM NA REDE DE ENSINO                          |                |
| P07 - DIMINUIÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE (Reclassificação, Contraturno escolar etc)  |   | SEMED          |
| P08 - MELHORIA DA QUALIDADE DA APRENDIZAGEM (Avaliação diagnóstica e monitoramento da aprendizagem, avaliação formativa...)   |   | SEMED          |
| P09 - IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (presencial e remota)   |   | SEMED          |
| P10 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO  |   | SEMED          |
| OBJETIVO 04   | AMPLIAR A PROTEÇÃO À 1ª INFÂNCIA  |                |
| P11 - PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA   |   | SEMED          |
| OBJETIVO 05   | REDUZIR A QUANTIDADE DE FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA                               |                |
| P12 - REDUÇÃO DA EXTREMA POBREZA, MUDANDO A RELAÇÃO DE TRABALHO E RENDA DAS MULHERES RESPONSÁVEIS FAMILIARES DE 18 A 44 ANOS  |   | SEMFAS         |
| OBJETIVO 06   | AMPLIAR A PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES, JOVENS E DAS POPULAÇÕES VULNERÁVEIS                |                |
| P13 - MELHORIA DO ATENDIMENTO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS, BASE DE DADOS E REDE DE CUIDADOS  |   | SEMFAS         |
| OBJETIVO 07   | CONTRIBUIR PARA A SEGURANÇA E MELHORIA DA PROTEÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS |                |
| P14 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (Vigilância eletrônica, monitoramento primário, cercamento eletrônico e CCO) |   | SEMDEC         |
| P15 - PREVENÇÃO E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA NAS ÁREAS DE MAIOR VULNERABILIDADE  |   | GVP            |
| OBJETIVO 08   | REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL  |                |
| P16 - MELHORIA DAS UNIDADES HABITACIONAIS   |   | EMURB          |
| P17 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA   |   | EMURB          |
| P18 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS  |   | EMURB          |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
METAS E PRIORIDADES - PLDO 2023  
LEI Nº 5.518 DE 15 SETEMBRO DE 2022

Anexo V - Metas e Prioridades para 2023

| METAS E PRIORIDADES - 2023  |  |                |
|---|--|----------------|
| EIXO ESTRUTURANTE 01  | DEFENDER A VIDA E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL               |                |
| OBJETIVO 09   | FACILITAR E AMPLIAR O ACESSO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER                   |                |
| PROJETO ESTRATÉGICO (P)   |  | UND. ORÇAMENTO |
| P19 - FOMENTO AO ESPORTE SISTEMATIZADO  |  | SEJESP         |
| P20 - OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER                                    |  | SEJESP         |
| P21 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA A PARTIR DAS PLATAFORMAS DIGITAIS               |  | FUNCAJU        |
| P22 - ESTRUTURAÇÃO DO CALENDÁRIO CULTURAL (Agenda Aracaju)                          |  | FUNCAJU        |
| P23 - RESSIGNIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DE ARACAJU                              |  | FUNCAJU        |
| OBJETIVO 10   | AVANÇAR NA PROTEÇÃO ANIMAL   |                |
| P24 - CARROCEIROS: SUBSTITUIÇÃO DAS CARROÇAS DE TRAÇÃO ANIMAL                       |  | EMSURB         |
| P25 - PRÓ-ANIMAL: RESGATE, ACOLHIMENTO, TRATAMENTO E ADOÇÃO (Animais Comunitários)  |  | SEMA           |
| EIXO ESTRUTURANTE 02  | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO SUSTENTÁVEIS                 |                |
| OBJETIVO 11   | FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, O TRABALHO E A RENDA                 |                |
| P26 - ESTRUTURAÇÃO DO ECOSISTEMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO            |  | SEMPAZ         |
| P27 - AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO TURISMO NA RENDA DA CIDADE                         |  | SEMICT         |
| P28 - ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE ATRAÇÃO DE EMPRESAS                                 |  | SEMPAZ         |
| P29 - INOVA FUNDAT - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Identificação de Nichos de Mercado) |  | FUNDAT         |
| P30 - MELHORIA NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS  |  | SEMPAZ         |
| OBJETIVO 12   | MANTER O EQUILÍBRIO FISCAL   |                |
| P31 - AMPLIAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO                                  |  | SEMPAZ         |
| P32 - AMPLIAÇÃO DO USO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: PPPs e Concessões             |  | SEMPAZ         |
| OBJETIVO 13   | MELHORAR A INFRAESTRUTURA DA CIDADE, COM ÊNFASE NAS ÁREAS MAIS VULNERÁVEIS |                |
| P33 - CIDADE EXPANSÃO: Desenvolvimento Sustentável da Zona de Expansão              |  | EMURB          |
| P34 - IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL   |  | EMURB          |
| P35 - QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NOS BAIRROS                                    |  | EMURB          |
| P36 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA SEMEITEIRA   |  | EMSURB         |
| P37 - CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO                                |  | SMS            |
| P38 - REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE MACRO E MICRO DRENAGEM (Canais e Rios)           |  | EMURB          |
| P38.1 - IDENTIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM (Canais e Rios)           |  | EMURB          |
| P39 - CIDADE LUZ: Requalificação do Parque de Iluminação Pública de Aracaju         |  | EMURB          |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
METAS E PRIORIDADES - PLDO 2023

Anexo V - Metas e Prioridades para 2023

LEI Nº 5.518 DE 15 SETEMBRO DE 2022

| METAS E PRIORIDADES - 2023  |   |                 |
|---|---|-----------------|
| EIXO ESTRUTURANTE 02  | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO SUSTENTÁVEIS        |                 |
| OBJETIVO 14   | PLANEJAR E ORDENAR O USO E OCUPAÇÃO URBANA DA CIDADE              |                 |
| PROJETO ESTRATÉGICO (P)   |   | UND. ORÇAMENTO  |
| P40 - APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DIRETOR URBANO DE ARACAJU   |   |                 |
| P41 - VIABILIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE ARACAJU  |   | EMURB           |
| P42 - CIDADE CENTRAL: Revitalização do Centro   |   | EMURB           |
| OBJETIVO 15   | TORNAR ARACAJU MAIS RESILIENTE E AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL       |                 |
| P43 - ARACAJU RESILIENTE: Reconhecimento como Cidade Resiliente pela ONU  |   |                 |
| P44 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO DO CLIMA   |   | SEMDEC          |
| P45 - ARACAJU MAIS VERDE: Arborização, Unidades de Conservação, Inventário e Incentivo ao Plantio                                 |   | SEMA            |
| P46 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS                                      |   | SEMA            |
| P47 - AVANÇO NA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  |   | EMSURB          |
| OBJETIVO 16   | MELHORAR A MOBILIDADE URBANA E DIVERSIFICAR O TRANSPORTE PÚBLICO  |                 |
| P48 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CORREDORES DE TRANSPORTE (Av. Maranhão, Tancredo Neves, Visconde de Maracaju, Centro-Siqueira)         |   | SMTT            |
| P49 - REVITALIZAÇÃO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO (DIA, Mercado, Centro, atafalaia e Zona Oeste)                                    |   | SMTT            |
| P50 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)   |   | SMTT            |
| P51 - AMPLIAÇÃO DA PONTE JK (Integrada ao Corredor Beira Mar)   |   | SMTT            |
| P52 - AMPLIAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA MALHA CICLOVIÁRIA   |   | SMTT            |
| P53 - LICITAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO   |   | SMTT            |
| P53.1 - ESTUDO DE VIABILIDADE PARA QUE SEJA AMPLIADO E APRIMORADO O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA EXISTENTE                    |   | SMTT            |
| P54 - DIVERSIFICAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE (Transporte fluvial, App, Cicloviário...)                                    |   | SMTT            |
| EIXO ESTRUTURANTE 03  | GARANTIR UMA GESTÃO INOVADORA E DE EXCELENÇA                      |                 |
| OBJETIVO 17   | FACILITAR, AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DAS PESSOAS AOS SERVIÇOS |                 |
| P55 - IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTICANAL   |   | SEPILOG         |
| P56 - IMPLANTAÇÃO DO INTEGRADOR DE SERVIÇOS   |   | SEPILOG         |
| OBJETIVO 18   | FOMENTAR UM AMBIENTE PROPÍCIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA             |                 |
| PROJETO ESTRATÉGICO (P)   |   | UND. ORÇAMENTO  |
| P57 - FOMENTO AO AMBIENTE INOVADOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR NA CIDADE (Inovação interna e externa) |   | NÚCLEO INOVAÇÃO |
| OBJETIVO 19   | AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO À INFORMAÇÃO                   |                 |
| P58 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA   |   | CGM             |
| OBJETIVO 20   | MELHORAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA                  |                 |
| P59 - MAPEAMENTO, MODELAGEM E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS, FLUXOS E CARTA DE SERVIÇOS   |   | SEPILOG         |
| P60 - UNIFICAÇÃO DE BASES CADASTRAIS DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS - Cadastro de Aracaju                  |   | SEPILOG         |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
METAS E PRIORIDADES - PLDO 2023

Anexo V - Metas e Prioridades para 2023

LEI Nº 5.518 DE 15 SETEMBRO DE 2022

| METAS E PRIORIDADES - 2023 (PROJETOS SETORIAIS - PS)   |  |  |
|--|--|--|
| EIXO 1 - DEFENDER A VIDA E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL                                |  |  |
| PS 01 - ACADEMIA DA CIDADE (PAC)   |  |  |
| PS 02 - REORDENAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACAJU |  |  |
| PS 03 - MELHORIA DA QUALIDADE DA OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA                               |  |  |
| PS 04 - PATRULHA MARIA DA PENHA  |  |  |
| PS 05 - ARACAJU SEM RACISMO  |  |  |
| PS 06 - CENTRO DE ACOLOHIMENTO NOTURNO À POPULAÇÃO DE RUA  |  |  |
| PS 07 - MELHORIA DE ATENDIMENTO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS, BASE DE DADOS E REDE DE CUIDADOS             |  |  |
| PS 08 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE ESPORTE E LAZER             |  |  |
| PS 23 - GESTÃO SETORIAL E OPERACIONAL DA SMS   |  |  |
| PS 24 - "PROGRAMA FLORIR - Seu novo ciclo de proteção e carinho"                                     |  |  |
| PS 25 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO                        |  |  |
| PS 26 - IMPLANTAÇÃO DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL   |  |  |
| PS 27 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM  |  |  |
| PS 28 - IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO DA SAÚDE DO IDOSO  |  |  |
| PS 29 - GARANTIA E QUALIFICAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO LGBTQIA+                                      |  |  |
| EIXO 2 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO SUSTENTÁVEIS                                  |  |  |
| PS 09 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO   |  |  |
| PS 10 - CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DA PREFEITURA   |  |  |
| PS 11 - RECAPEAMENTO DA CIDADE E USINA DE ASFALTO  |  |  |
| PS 12 - REVITALIZAÇÃO DE PONTILHÕES E PONTES   |  |  |
| PS 13 - GESTÃO DO FUNDO DE SANEAMENTO  |  |  |
| PS 14 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEOAMBIENTAIS  |  |  |
| PS 15 - IMPLANTAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL INTELIGENTE   |  |  |
| PS 16 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL À DISTÂNCIA   |  |  |
| PS 17 - DUPLICAÇÃO DA PONTE GODOFREDO DINIZ  |  |  |
| EIXO 3 - GARANTIR UMA GESTÃO INOVADORA E DE EXCELENÇA  |  |  |
| PS 18 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA PMA  |  |  |
| PS 19 - IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD   |  |  |
| PS 20 - CENTRALIZAÇÃO DOS CANAIS DE OUVIDORIA  |  |  |
| PS 21 - VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR  |  |  |
| PS 22 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES - Escola de Governo                                |  |  |
| PS 30 - PRÓ GESTÃO   |  |  |